



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 90098/2024 - Colic/SCG/Seccont/Seec

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de sim *card*, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.641.084,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e quatro reais).

DATA DE ABERTURA: 09/12/2024.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	7
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11. DOS RECURSOS	11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060-00104864/2024-61

PROCESSO Nº: 00060-00104864/2024-61

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de sim *card*, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 4.22.1 do termo de referência;

3.6.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.11. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.6.11.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.6.11.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016)

3.6.11.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11. O valor final mínimo na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor total do Item, para 24 (vinte e quatro) meses;
- 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos constantes do termo de referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- 5.11.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- 5.11.2. Valores unitários, mensais, anuais e total para 24 (vinte e quatro) meses, para o item cotado, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do **Apêndice VIII do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital;
- 5.11.3. as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Portal Compras* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- 5.11.4. prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

- 5.11.5. conter prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço;
- 5.11.6. apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SES comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia dos materiais/equipamentos ofertados. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do **item 4.19** do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do **Anexo I** deste edital.
- 5.11.6.1. a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante **optar por declarar que se abstém de realizá-la** assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SES em razão de sua não realização, devendo apresentar declaração de desistência conforme modelo constante do **Apêndice II do termo de referência**.
- 5.11.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 5.11.8. Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- 5.11.9. declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;
- 5.11.10. em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo IV deste edital;
- 5.11.11. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.11.12. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 5.11.12.1. por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;
- 5.11.12.2. com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- 5.11.12.3. com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- 5.11.12.4. no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas 5.13.12.1 e 5.13.12.3, poderá ser designada pela **SEEC/DF** uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- 5.11.12.5. caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do Item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 6.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 6.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 6.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 6.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 6.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 6.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.

DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

7.1.5. Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

7.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a SES, conforme 4.19 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 14.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado
- 14.10.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.
- 14.11. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.
- 14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------|-----|
| I - até 200 empregados | 2%; |
| II - de 201 a 500 | 3%; |
| III - de 501 a 1.000 | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante | 5%. |
- 14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 14.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 14.14.1. o não atendimento das determinações constantes no item 14.14, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 14.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 14.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 14.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.18.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.18.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
 - 14.18.2. ANEXO II- Modelo de Termo de Contrato
 - 14.18.3. ANEXO III - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.
 - 14.18.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO I

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

PROCESSO Nº 00060-00104864/2024-61

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA MENSAL DE BANDA LARGA COM ACESSO À INTERNET MÓVEL, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20 GB DE TRÁFEGO DE DADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARD, DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS DO TIPO TABLET, EM REGIME DE COMODATO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme as condições constantes neste Termo e seus apêndices.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, 16 de março de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I, do art. 74 do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que as assinaturas mensais de banda larga com acesso à internet móvel, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, coberto por contrato administrativo, objetivando dispor de recursos de tecnologia da informação e comunicação, para registro de dados em atividades externas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3.4. Os dispositivos móveis portáteis do tipo Tablet, permanecerão à disposição da CONTRATANTE por toda a vigência do contrato, sendo substituídos por novos, com características iguais ou superiores, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

1.4. DO REAJUSTE

1.4.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de abertura da licitação.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A solução de tecnologia da informação ora pretendida é composta pela prestação de serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico. Os requisitos mínimos foram fixados considerando padrões comuns de mercado, presentes em diversos dispositivos e dispositivos de múltiplos fabricantes, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da contratação e a manutenção da competitividade do certame, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. Serviço de assinatura mensal de banda larga, com acesso à Internet com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados

2.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet com franquia mínima de 20 (vinte) GB de tráfego de dados.

2.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar SIM CARD com tecnologia padrão 5G ou superior, compatível com GSM, devidamente habilitado com os dispositivos móveis, os quais deverão ser ativados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE;

2.1.1.3. O serviço deverá possuir abrangência de cobertura, através de rede própria ou de outra entidade, em todas as regiões administrativas do Distrito Federal. Deverão ser observadas as regras da ANATEL, com confiabilidade de cobertura para atendimento em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da extensão territorial do Distrito Federal.

2.1.2. Serviços de tráfego de dados

2.1.2.1. Os pacotes de dados (Internet) deverão ser ilimitados com tecnologia padrão 5G, compatível com GSM e com velocidade nominal de acesso à rede móvel em 5 (cinco) Mbps ou superior.

2.1.2.2. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 40% (quarenta por cento) da velocidade nominal (banda garantida) ou de acordo com nova regulamentação ANATEL.

2.1.2.3. O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade em consonância com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL.

2.1.2.4. Em caso de novas decisões da ANATEL que alterem ou regulamentem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente aos contratos vigentes.

2.1.2.5. O serviço de acesso à internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território do Distrito Federal, obedecendo às regras da ANATEL.

2.1.2.6. Na ocorrência, de Megabytes (MB) trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia sem cobrança excedente.

2.1.2.7. Os serviços de dados na modalidade "roaming" internacional, devem ser mantidos bloqueados.

2.1.3. Compartilhamento de dados

2.1.3.1. Os pacotes de dados (Internet) deverão ser passíveis de compartilhamento entre os usuários dos dispositivos que comporão a solução. Caso o limite da franquia do pacote de dados de um determinado SIM CARD seja alcançado, o usuário poderá passar a consumir os dados de outros pacotes que ainda estejam dentro do limite das franquias contratadas.

2.1.3.2. Não haverá cobrança adicional para o compartilhamento dos pacotes de dados entre os usuários da CONTRATANTE.

2.1.3.3. O compartilhamento dos pacotes de dados deverá estar disponível e passível de ser realizado para cada unidade, aqui tratada.

2.1.3.4. Cada usuário terá um pacote de dados pré-estabelecido. A somatória de todos os pacotes de dados contratados será o montante com que o gestor do contrato poderá trabalhar e redistribuir entre os usuários. Dessa forma, a somatória dos pacotes de dados contratados formará um pool de dados, podendo ser redistribuídos entre os usuários, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

2.1.3.5. As estimativas dos volumes de dados foram divididas em franquias / planos para possibilitar as cotações de preços, bem como estipular as quantidades de SIM CARD que serão necessárias. Entretanto, os SIM CARD deverão estar habilitados para receber qualquer tipo de plano, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.1.3.6. O controle e a distribuição dos dados entre os pacotes serão realizados pela CONTRATANTE, por meio do sistema de gestão on-line / web.

2.1.3.7. A redução da velocidade da internet quando extrapolada a franquia estará em função da distribuição dos volumes de dados entre os pacotes. Caso um pacote tenha tido sua velocidade reduzida em função do consumo dos dados da franquia, se o gestor do contrato da CONTRATANTE

realocar dados para este pacote, a velocidade deverá voltar ao normal.

2.1.4. Dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato

2.1.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, os quais deverão atender as seguintes especificações:

I - Especificações gerais

Todos os dispositivos entregues deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção pelo fabricante. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de consultar diretamente o fabricante a fim de atestar as informações prestadas pela CONTRATADA acerca das características técnicas e comerciais dos dispositivos.

Todos os dispositivos deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

Quando não especificadas exceções, não serão admitidos dispositivos modificados através de adaptadores, frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o dispositivo ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

Todos os dispositivos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial e utilizados nos dispositivos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por componente com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.

Todos os dispositivos não deverão apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes.

Deverão ser entregues todos os cabos e manuais necessários ao uso e operação do dispositivo.

Todos os dispositivos deverão ser entregues com película de proteção de tela e capa protetora devidamente instaladas.

Todos os dispositivos deverão ser entregues com configuração inicial personalizada, a qual será definida pela CONTRATANTE. O prazo para criação e validação da configuração inicial será acrescido ao prazo total de entrega dos dispositivos. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do dispositivo matriz correrão por conta da CONTRATADA.

II - Especificações técnicas

Deve possuir tela com tamanho mínimo de 10 (dez) polegadas, tipo IPS G+G capacitiva, multitoc com 10 toques, com resolução mínima de 1280 x 800 (HD).

Deve possuir processador com no mínimo, 8 núcleos, com pelo menos, 2 núcleos com velocidade mínima de 2Ghz.

Deve possuir memória RAM mínima de 4 GB (quatro) gigabytes.

Deve possuir capacidade de armazenamento interno de no mínimo de 32 GB (trinta e dois) gigabytes.

Deve possuir *slot* para cartão de memória, padrão "Micro SD", integrado ao gabinete e acessível pela parte externa, para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de, no mínimo, 128 GB (cento e vinte oito) gigabytes.

Deve possuir suporte para cartão SIM e comunicação com a rede de dados móvel.

Deve possuir, no mínimo, dois alto-falantes e microfone internos integrados e botões físicos para controle do volume do som.

Deve possuir conector para fone de ouvido, padrão P2 de 3,5mm, estéreo.

Deve possuir conector USB 2.0 tipo C.

Deve possuir conectividade WI-FI 802.11 ac/b/g/n 2.4GHz + 5GHz (dual).

Deve possuir conectividade Bluetooth 5.0 ou superior.

Deve possuir suporte a rede de dados 5G/4G/3G.

Deve possuir compatibilidade com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 5G/4G/3G.

Deve possuir câmera traseira com resolução mínima de 8 MP (oito) megapixels, com foco automático.

Deve possuir câmera frontal com resolução mínima de 5 MP (cinco) megapixels.

Deve possuir bateria interna recarregável não removível, com capacidade de 7.000 mAh (sete mil miliampères-hora).

Deve possuir GPS integrado nativo. (Não será aceito fornecimento no formato acessório adicional)

Deve possuir os seguintes sensores embarcados: acelerômetro, sensor de gravidade e luminosidade.

Deve possuir sistema operacional Android 11 ou superior, em idioma Português do Brasil.

Deve suportar os formatos de reprodução de vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV e WEBM.

Deve suportar a reprodução de vídeo com resolução HD (1280 x 800).

Deve suportar a gravação de vídeos e fotos, por meio das câmeras frontal ou traseira.

Deve acompanhar carregador de alimentação de energia elétrica automático 100 ~ 240V compatível com o dispositivo.

Deve acompanhar cabo de dados USB tipo C.

Deve possuir os seguintes *softwares* instalados:

Para e-mail, compatível com Microsoft Exchange, POP3, IMAP4, SMTP, SSL, TLS e EAS;

Para gravação, reprodução de vídeo, áudio e fotografias digitais, compatíveis com os formatos MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV e WEBM; e

Para acesso ao Google Maps.

z) Deve possuir certificação Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

2.1.5. Sistema de gerenciamento dispositivos móveis - Mobile Device Management (MDM)

2.1.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema de gerenciamento de dispositivos móveis - Mobile Device Management (MDM), com acesso via Internet, acessível por meio de navegadores de Internet, tais como: Google Chrome, versão 100 ou superior, Mozilla Firefox, versão 100 ou

superior, e Microsoft Edge, versão 41 ou superior, precedido de *login* e senha, para gestão e controle de todos os dispositivos contratados. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I - Deve permitir o cadastramento de dispositivos, usuário e grupos;
- II - Deve permitir associar um dispositivo a um usuário;
- III - Deve permitir a criação de grupos de usuários;
- IV - Deve permitir associar um usuário em um grupo;
- V - Deve permitir a criação de políticas de uso grupo e/ou usuário;
- VI - Deve permitir a realização de consultas de acompanhamento do uso diário dos pacotes de dados;
- VII - Deve permitir realocação de pacotes de dados entre as linhas contratadas;
- VIII - Deve permitir monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo;
- IX - Deve permitir a realização o inventário de todos os dispositivos utilizados;
- X - Deve permitir a geração de relatórios sobre o consumo de dados móveis de usuários por dia/mês/ano;
- XI - Deve permitir a geração de relatórios como ranking dos aplicativos mais utilizados;
- XII - Deve permitir a geração de relatórios com ranking de usuários de dispositivos que consomem mais dados;
- XIII - Deve permitir a geração de relatórios com ranking dos sites com mais acessados por usuário (dia, hora e website);
- XIV - Deve permitir a geração de relatórios sobre o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo;
- XV - Deve permitir estabelecer bloqueio de dados por horário de trabalho;
- XVI - Deve permitir bloquear acesso a aplicativos por grupo e/ou usuário;
- XVII - Deve permitir bloquear URL por grupo e/ou usuário;
- XVIII - Deve permitir restringir utilização de recursos de vídeo/áudio, como câmera e microfone;
- XIX - Deve permitir estabelecer limites de consumo de dados por grupo e/ou usuário;
- XX - Deve permitir enviar mensagens para grupo e/ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional);
- XXI - Deve permitir enviar documentos para grupo e/ou usuário através de PUSH;
- XXII - Deve permitir a atualização e/ou instalação silenciosa de aplicativos;
- XXIII - Deve permitir acessar remotamente o dispositivo, com permissão de administrador;
- XXIV - Deve permitir bloquear a captura de tela pelo usuário;
- XXV - Deve permitir verificar a localização geográfica dos dispositivos; e
- XXVI - Deve apresentar mapa com a linha do tempo de cada dispositivo.

2.1.5.2. Para efeitos de operação, o sistema de gerenciamento de dispositivos móveis - Mobile Device Management (MDM), deve possuir clientes que serão instalados nos dispositivos móveis. Os clientes funcionarão como agentes que recompilam dados e deverão possuir uma interface com visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore e visualize o consumo de dados de seu dispositivo.

2.1.5.3. As informações referentes ao consumo de dados poderão ter a defasagem máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) possui como missão institucional garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada à população do Distrito Federal. Em decorrência disso, necessita de uma grande estrutura assistencial e de vigilância em saúde a fim de prover serviços com níveis de excelência e em caráter ininterrupto para a boa e regular realização e condução das suas atividades.

3.1.2. Atualmente, essa estrutura assistencial e de vigilância em saúde é segmentada em três níveis de atenção, sendo eles: atenção primária, atenção secundária e terciária, nos termos da Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.3. Nesse contexto, insere a atenção primária que é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, visando desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

3.1.4. Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

3.1.5. É neste nível que os profissionais atuam tanto nas unidades básicas de saúde, quanto em atividades extramuros, que podem ser em domicílios, em espaços públicos da comunidade, na oferta de serviços de promoção, prevenção, tratamento tais como vacinação, práticas integrativas individuais e coletivas – como terapias comunitárias, automassagem, fitoterapia, yoga, reiki. No domicílio em atividades de acompanhamento de pacientes portadores de doenças crônicas, infectocontagiosas, pacientes com doenças neurológicas, em situação domiciliada ou acamada, dentre várias necessidades prioritárias a APS. Além das visitas domiciliares de cadastramento da população e dos domicílios e suas características, visitas de busca de focos de vetores da dengue, buscas ativas solicitadas pela vigilância epidemiológica ou de entrega e informações de exames e consultas marcadas.

3.1.6. Mais do que prover assistência clínica, o objetivo é estar próximo às pessoas e promover a saúde e a qualidade de vida da comunidade. Esse trabalho de prevenção e conscientização é importante até mesmo para otimizar a alocação de recursos usados em internações e tratamentos de agravos e doenças evitáveis, como hipertensão, diabetes, sedentarismo, colesterol e doenças cardiovasculares.

3.1.7. Para prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, esta SES emprega equipes regionalizadas de Agente Comunitário em Saúde (ACS). O ACS é o profissional, pertencem a equipe de Saúde da Família ou equipe de Consultório na Rua, que realiza a integração dos serviços de saúde da atenção primária com a comunidade. Eles possuem a maior parte das suas atividades laborais destinadas a atividades no território, isto é, fora da UBS de lotação.

3.1.8. Atualmente, todos os registros das atividades de campo destes profissionais são consignados em meio físico, ou seja, os ACS utilizam fichas em papel para anotação dos dados colhidos junto à comunidade assistida. Após a coleta, esses dados são inseridos no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e-SUS APS, que é um sistema de registro em saúde onde mensuram a produtividade e a coleta de dados estatísticos. Por vezes, os ACS, precisam esperar os profissionais de nível superior finalizarem seus atendimentos para que eles realizem seus registros no sistema.

3.1.9. Esse contexto gera retrabalho e, por vezes, intempestividade da compilação dos registros. Essa situação tem acarretado ônus para esta SES e prejuízos a assistência gerada aos cidadãos, uma vez que o ACS precisa interromper as atividades mais cedo, para retornar à unidade para realizar os registros, além da possibilidade de divergência de dados na transcrição e consequente falha na apresentação das informações, o que pode acarretar uma falta de assertividade como subsídio à decisão, dificuldade nas ações estratégicas, entre outros.

3.1.10. Diante disso, há necessidade do emprego de recursos de tecnologia da informação específicos, que viabilizem o registro eletrônico dos dados dos pacientes assistidos pelos ACS, no curso das atividades de campo, com rastreamento das áreas de atuação e compilação eletrônica dos dados.

3.1.11. Além disso, há necessidade de disposição de recursos tecnológicos para as salas de vacinas em virtude dada quantidade atividades extramuros, ou seja, fora da Unidade Básica de Saúde visto que esta atividade é pactuada e financiada via comprovação de registro em sistema.

3.1.12. Ainda, há necessidade idêntica para satisfazer as necessidades dos Auditores de Atividades Urbanas, da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA), da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS), os quais realizam serviços externo de fiscalização em todos os serviços e produtos oferecidos à população.

3.1.13. De igual maneira, para suprir as necessidades dos Agentes de Vigilância Epidemiológica, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP), da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS), os quais realizam serviços externo de inspeção de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos.

3.1.14. Portanto, a pretensa contratação visa prover o órgão com uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o registro eletrônico dos dados coletados nas atividades de campo pelos agentes públicos em atividades externas, com o objetivo de melhoria da produtividade, da qualidade da assistência prestada e do monitoramento das informações desta Secretaria.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.2.1. A definição da solução a ser adotada surge como consequência direta do entendimento acerca de qual formato apresenta maior potencial para atender as necessidades e entregar os resultados pretendidos com a contratação.

3.2.2. Sendo assim, buscou-se, entre as diferentes soluções, identificar aquela com maior potencial para o alcance dos objetivos da contratação, pois cada solução apresenta vantagens e desvantagens, bem como diferentes níveis de riscos que podem variar em decorrência da realidade, natureza das aplicações, entre outros fatores intrínsecos a esta secretaria.

3.2.3. Nessa esteira, foram observadas as características do órgão, a aplicabilidade da solução e o contexto fático, que envolve a necessidade delineada neste estudo. Assim, no que se refere à escolha para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico tem-se como fundamento a melhor adequabilidade do modelo frente à tipicidade dos serviços prestados no âmbito desta Secretaria.

3.2.4. Logo, sob o ponto de vista técnico, a contratação em tela é de fundamental importância, pois viabiliza à esta Secretaria o provimento de uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) capaz de prover o registro eletrônico dos dados dos pacientes assistidos pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e demais agentes públicos em atividades externas, no curso das atividades de campo, com rastreamento das áreas de atuação e compilação eletrônica dos dados.

3.2.5. Ademais, a solução oferece benefícios significativos como praticidade na utilização, tamanho de tela compatível com a necessidade, tecnologia atualizada, aspectos técnicos e econômicos, utilização pré-determinada e com a possibilidade de renovação contratual, caso necessário. Outro fator a ser considerado é a flexibilidade de utilização de acordo com a quantidade demandada, além de suporte técnico e substituição do dispositivo e/ou peças quando necessário, inclusive nos casos de furto e/ou roubo.

3.2.6. Portanto, a escolha pela contratação na forma delineada neste Termo de Referência está pautada em critérios econômicos, operacionais e tecnológicos, além de tratar-se de importante mecanismo para coleta de dados e transmissão de dados, que atende integralmente às necessidades de gestão da SES-DF.

3.3. DOS BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

3.3.1. Os cálculos da estimativa da demanda para a presente contratação foram estabelecidos considerando o quantitativo de agentes públicos desta Secretaria, os quais realizam atividades externas, mediante visita domiciliar a pacientes assistidos por essa modalidade de atendimento, atividades de fiscalização sanitária em estabelecimentos sujeitos a fiscalização, assim como para atividades de inspeção de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Adicionalmente, visando atender as demandas porvindouras por novas licenças de uso, em decorrência da ampliação do número de usuários, para fins de ampliação da prestação de serviços à Sociedade, por meio da abertura de novos estabelecimentos de saúde e/ou pela ampliação dos existentes, bem como pela incidência de demandas não mapeadas, foi estabelecida EXCEPCIONALMENTE a margem de segurança de 30% (trinta por cento). Portanto, a pretendida contratação será composta pelos seguintes itens e quantitativos, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 1 - Bens e serviços que compõem a solução.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico.	26344	Unidade	3.150

3.4. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

3.4.1. Os principais benefícios potencialmente alcançáveis com o provimento da solução selecionada são os seguintes:

3.4.1.1. Eficiência na organização do fluxo e acompanhamento dos serviços prestados;

3.4.1.2. Efetividade da produtividade dos agentes públicos na realização das atividades externas;

3.4.1.3. Eficiência com a redução dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

3.4.1.4. Simplificação do processo de contratação pública do serviço como um todo em função da nova modelagem proposta com redução da quantidade de itens na contratação;

3.4.1.5. Redução dos custos administrativos com os controles da prestação do serviço na execução contratual em função da redução do número de itens a serem contratados e controlados nos processos de acompanhamento e fiscalização;

3.4.1.6. Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas; e

3.4.1.7. Eficácia com o atendimento das necessidades das diversas áreas de negócio.

3.5. DA JUSTIFICATIVA PARA PERMITIR ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5.1. Por tratar-se de uma contratação para atendimento de necessidade de fornecimento de serviços de uso comum aos órgãos da Administração Pública, julga-se conveniente permitir a adesão tardia à Ata de Registro de Preços, como forma de tentar suprir a demanda crescente por serviços dessa natureza. Assim, busca-se desonerar a Administração Pública na realização de diversos processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de item com características similares;

3.5.2. Dessa forma, esta contratação permite a adesão tardia de órgãos não participantes, nos termos do art. 86, § 2º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.6. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 2 - Alinhamento com o PCA.

Id.	Descrição
28130	Pacote de Comunicação de Dados Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico.

3.7. DA VINCULAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA COM O PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA SES-DF

3.7.1. O alinhamento estratégico entre a área de Tecnologia da Informação e a área de negócios da SES-DF vem sendo requerido pela sua Direção, com o objetivo de atender à demanda por alta qualidade em seus serviços, economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de seus fluxos de trabalho.

3.7.2. Nesse contexto, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), biênio 2024-2025 reflete o amadurecimento do nível de governança em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do órgão, fruto da atuação do Comitê Gestor de Informática e Informação (CGI) e do empenho e árduo trabalho dos servidores deste órgão, que com afinco e competência participaram da elaboração desta importante ferramenta para o alcance de sua missão institucional.

3.7.3. Buscando o alinhamento com as demais áreas e objetivando alcançar melhores resultados, bem como considerando a alta dependência da Organização sobre a sua infraestrutura tecnológica, sistemas de informação e serviços de TI, cuja interrupção no fornecimento dos serviços providos pela área de TI aos seus usuários, impediriam que o Órgão prestasse os serviços públicos que lhe são atribuídos no âmbito do Distrito Federal, foi definido no PDTIC 2024-2025, ações estratégicas visando seu alcance, conforme descrito abaixo:

Tabela 3 - Alinhamento aos planos estratégicos

Id.	Objetivos Estratégicos
OETIC2	Prover serviços e soluções de TIC em alinhamento com as necessidades de negócios.

Tabela 4 - Alinhamento com o PDTIC

Id.	Ação	Id.	Meta
A10	Contratação de solução para Registro e Gestão das Equipes de Campo	M2.5	Implantar 3 (três) soluções de TIC para atendimento das áreas.

3.7.4. Por fim, registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022 e na elaboração deste Termo de Referência foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD nº 94/2022, assim como aos guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, nos termos do §2, art. 8º, §2, da IN SGD/ME n.º 94/2022.

3.8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.8.1. A SES-DF sempre busca manter o máximo alinhamento entre a legislação e os normativos que regulam as contratações públicas de soluções de TIC e o atendimento às necessidades técnicas definidas, visando o correto compromisso entre a viabilidade técnica e econômica dessas contratações.

3.8.2. Desse modo, embora seja uma opção parcelar a pretensa contratação, entendemos que ampliar esse parcelamento, subdividindo o grupo em licitações autônomas, compromete a viabilidade técnica e econômica da contratação. Isso porque, ao se admitir uma quantidade demasiada de fornecedores há maior número de procedimentos de seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a celeridade processual e a economia de escala, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.8.3. Ademais, ao se admitir múltiplos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco do surgimento de vários contratos, circunstância que eleva a complexidade dos procedimentos de gestão contratual (ocorrência de múltiplas reuniões de alinhamento contratual, necessidade de controle documental de múltiplos contratados, complexa operação logística para definição de datas de entrega, acionamento e acompanhamento dos serviços de garantia técnica, entre outros), comprometendo, assim, o princípio da eficiência administrativa.

3.8.4. Outrossim, a garantia do conjunto seria prejudicada uma vez que deveria ser prestada por cada fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais de garantia e comprometendo a disponibilidade da solução caso ocorra falhas isoladas na prestação da garantia por qualquer dos fornecedores.

3.8.5. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção

da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado, sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

3.8.6. Além disso, avaliando as características do objeto pretendido, consideramos que a admissão da adjudicação por item, têm-se riscos exponenciais inerentes a tempestividade na adjudicação e entrega dos itens, circunstância que afetará a disponibilidade dos bens e serviços.

3.8.7. Oportuno, enfatizar, que o agrupamento assegura a competitividade do certame uma vez há no mercado brasileiro considerável número de empresas especializadas em comercialização de soluções como a que se almeja contratar, assim como a estratégia de contratação (licitação por sistema de registro de preços) potencializa o interesse do mercado.

3.8.8. Nessa linha, frisamos que a possibilidade de ampliação do número de potenciais licitantes é um instrumento desejável para que a Administração obtenha melhores ofertas em virtude do aumento da competitividade, porém, este não é o objetivo imediato e primordial de um processo licitatório, que compreendemos ter como direcionador maior a tutela do interesse público, aqui traduzido pelo atendimento à necessidade da Administração da forma mais tecnicamente adequada e economicamente viável.

3.8.9. Destarte, a contratação de múltiplas empresas poderia criar uma relação conflituosa entre os diversos prestadores de serviço, colocando a gestão pública em um fogo cruzado entre esses, pois tendo em conta que os serviços previstos neste certame são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade dos prestadores de serviço divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade dos serviços.

3.8.10. Deve-se frisar que o primado da eficiência não implica menosprezar a competitividade, que, no formato deste certame, estará assegurada direta e indiretamente, haja vista a profusão de empresas prestadoras de serviços com porte, desempenho e qualidade capazes de atender de forma completa aos requisitos descritos neste Termo de Referência.

3.8.11. Portanto, a estruturação proposta agrupa de forma segura (técnica e economicamente viável) bens de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

3.9. DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

3.9.1. O princípio da padronização visa proporcionar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus objetivos, servindo como um "instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos".

3.9.2. De acordo com o art. 47 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tem-se:

(...)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

(...)

3.9.3. Portanto, a SES-DF deve observar o princípio da padronização, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, levando em consideração, quando necessário, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

3.9.4. Dada a ausência de padronização dos itens objeto da pretensão contratual, fica estabelecido que todos os dispositivos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial.

3.10. DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

3.10.1. O art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a "especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança". Desta forma, recomenda-se consultar o catálogo para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

3.10.2. Por sua vez, o inciso II, do art. 36, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 (*), que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estabelece que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal criar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

3.10.3. Logo, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, procedemos consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

3.10.4. Nessa consulta, constatamos que o item objeto da pretensão contratual não faz parte do catálogo eletrônico vigente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Fornecimento de dispositivos móveis portáteis para o registro eletrônico de dados dos pacientes assistidos nas visitas domiciliares;

4.1.1.2. Fornecimento de dispositivos móveis com manutenção e suporte técnico;

4.1.1.3. Provimento de seguro contra danos, roubo e furto;

4.1.1.4. Provimento de sistema de gerenciamento dos dispositivos móveis; e

4.1.1.5. Fornecimento de SIM CARD, com assinatura mensal de banda larga, com acesso à Internet com franquia de tráfego de dados;

4.2. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento referente ao uso dos dispositivos móveis, assim como para a operação do sistema de gerenciamento dos dispositivos móveis, conforme detalhamento a seguir:

4.2.2. Uso geral dos dispositivos móveis

4.2.2.1. O treinamento para uso geral dos dispositivos móveis deverá ocorrer na forma presencial, do tipo *hands on*, no momento da entrega do dispositivo, em local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, na cidade de Brasília/DF.

4.2.2.2. O conteúdo programático deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - Procedimento de *login/logoff* do dispositivo;

- II - Procedimento de desbloqueio do dispositivo;
- III - Procedimento de carregamento da bateria; e
- IV - Boas práticas de uso e conservação dos dispositivos.

4.2.3. Operação do sistema de gerenciamento

4.2.3.1. O treinamento para operação do sistema de gerenciamento de dispositivos móveis - Mobile Device Management (MDM), poderá ocorrer na forma remota ou presencial, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviços, em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA, na cidade de Brasília/DF, ou por meio de Ensino a Distância (EAD). Neste caso, a plataforma EAD será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.2.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, digitalmente, em formato PDF pesquisável, o conteúdo a ser ministrados no treinamento, para fins de consulta dos usuários;

4.2.3.3. Quanto ao conteúdo do treinamento, este deverá abranger, no mínimo, os seguintes requisitos, para os diferentes dispositivos disponibilizados:

- I - Visão geral do sistema de gerenciamento;
- II - Procedimentos de cadastramento de dispositivos, usuário e grupos;
- III - Procedimentos de associação de um dispositivo a um usuário;
- IV - Procedimentos de criação de grupos de usuários;
- V - Procedimentos de associação de usuários em um grupo;
- VI - Procedimentos de criação de políticas de uso grupo e/ou usuário;
- VII - Procedimentos de realização de consultas de acompanhamento do uso diário dos pacotes de dados;
- VIII - Procedimentos de realocação de pacotes de dados entre os SIM CARDS contratados;
- IX - Procedimentos de monitoramento de consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo;
- X - Procedimentos de realização de inventário de todos os dispositivos utilizados;
- XI - Procedimentos de geração de relatórios sobre o consumo de dados móveis de usuários por dia/mês/ano;
- XII - Procedimentos de geração de relatórios com ranking dos aplicativos mais utilizados;
- XIII - Procedimentos de geração de relatórios com ranking de usuários de dispositivos que consomem mais dados;
- XIV - Procedimentos de geração de relatórios com ranking dos sites mais acessados por usuário (dia, hora e website);
- XV - Procedimentos de geração de relatórios sobre o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo;
- XVI - Procedimentos de bloqueio de dados por horário de trabalho;
- XVII - Procedimentos de bloqueio de acesso a aplicativos por grupo e/ou usuário;
- XVIII - Procedimentos de bloqueio de URL por grupo e/ou usuário;
- XIX - Procedimentos de restrição de utilização de recursos de vídeo/áudio, como câmera e microfone;
- XX - Procedimentos de estabelecimento de limites de consumo de dados por grupo e/ou usuário;
- XXI - Procedimentos de atualização e/ou instalação silenciosa de aplicativos;
- XXII - Procedimentos de acesso remoto do dispositivo, com poderes de administrador;
- XXIII - Procedimentos de bloqueio de captura de tela pelo usuário;
- XXIV - Procedimentos de verificação de localização geográfica dos dispositivos; e
- XXV - Procedimentos de verificação do mapa com a linha do tempo de cada dispositivo.

4.3. DOS REQUISITOS LEGAIS

4.3.1. O presente processo de contratação obedecerá ao disposto no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023 e a outras legislações aplicáveis.

4.4. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/evolutivas) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, mediante a atualização da solução e de seus componentes.

4.5. DOS REQUISITOS TEMPORAIS

4.5.1. A entrega dos dispositivos móveis, conjuntamente com os SIM CARD de dados deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que requerido pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.5.2. O sistema de gerenciamento dos dispositivos móveis deverá estar completamente disponibilizado, configurado e operacional em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que requerido pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.6. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, sob o ponto de vista da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, com a finalidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e a privacidade dos dados;

4.6.2. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no art. 18, V, "a" e "b" da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022 (entrega dos termos de Compromisso e de Ciência) no prazo estabelecido no presente Termo de Referência. A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos na solução deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

- 4.6.2.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da SES-DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 4.6.2.2. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos pela SES-DF; e
- 4.6.2.3. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso, inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão.

4.7. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 4.7.1. No que tange aos aspectos culturais e sociais, as equipes devem realizar análise de impacto de mudanças na infraestrutura física e na adoção de novos serviços que envolvam mudança cultural na instituição. Além disso, todos os produtos resultantes dos serviços prestados e àqueles que orientaram sua elaboração, implementação e uso deverão estar redigidos em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil;
- 4.7.2. Os profissionais em atendimento no ambiente da SES-DF, deverão se apresentar devidamente identificados e vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional;
- 4.7.3. Os profissionais também deverão respeitar a todos os colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

4.8. DOS REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.
- 4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.
- 4.8.3. A solução deverá possuir sistema de gerenciamento de dispositivos móveis - Mobile Device Management (MDM), com acesso via Internet, acessível por meio de navegadores de Internet, tais como: Google Chrome, versão 100 ou superior, Mozilla Firefox, versão 100 ou superior, e Microsoft Edge, versão 41 ou superior, precedido de *login* e senha, para gestão e controle de todos os dispositivos contratados.
- 4.8.4. A solução deverá possuir clientes que serão instalados nos dispositivos móveis, que recompilam dados e deverão possuir uma interface com visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore e visualize o consumo de dados de seu dispositivo.

4.9. DOS REQUISITOS DE PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO

- 4.9.1. A Contratada deverá se reunir com a equipe técnica da CONTRATANTE e elaborar um Projeto de Implantação com as etapas de entrega dos dispositivos móveis.
- 4.9.2. O Projeto de Implantação deve ser apresentado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis antes da instalação da solução, prorrogáveis por igual período, mediante requisição formal, devidamente fundamentada, pela CONTRATADA;
- 4.9.3. Caso o Projeto de Implantação apresentado não seja aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reformulá-lo e apresentá-lo em até 3 (três) dias úteis

4.10. DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

- 4.10.1. Entende-se por implantação a realização dos serviços de instalação e configuração da solução de modo a disponibilizá-la de forma completamente operacional e funcional, atendendo as especificações técnicas e demandas de configuração requeridas pela CONTRATANTE, independentemente da quantidade de assinatura de banda larga que vier a ser contratada. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:
 - 4.10.1.1. A CONTRATADA deverá informar e providenciar o local para instalação do sistema de gerenciamento de dispositivos móveis, Mobile Device Management (MDM), para gestão e controle dos dispositivos contratados.
- 4.10.2. Observados esses requisitos, o escopo dos serviços contempla as seguintes atividades:
 - 4.10.2.1. Configuração do sistema de gerenciamento de dispositivos móveis - Mobile Device Management (MDM), em ambiente da CONTRATADA;
 - 4.10.2.2. Configuração de dashboards, relatórios e alertas, de maneira coordenada com a CONTRATANTE;
 - 4.10.2.3. Customização dos pacotes de instalação dos clientes e distribuição a todas os dispositivos móveis contratados;
 - 4.10.2.4. Entrega da documentação da solução, relatório das atividades e configurações realizadas; e
 - 4.10.2.5. Apresentação da solução configurada e implantada.

4.11. DOS REQUISITOS DE GARANTIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 4.11.1. Entende-se por garantia técnica o direito da CONTRATANTE em solicitar a CONTRATADA ações corretivas visando à eliminação de problemas identificados na solução de maneira a retorná-los à sua plena condição de funcionamento e desempenho;
 - 4.11.1.1. Assim, todos os componentes da solução deverão ser cobertos por garantia durante a vigência do contrato, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 4.11.1.2. Para todos os efeitos, a garantia a ser inicialmente prestada será na modalidade online. No entanto, caso haja necessidade, esta deverá ocorrer na modalidade on-site, ou seja, deverá ser realizada de forma presencial nas dependências dos estabelecimentos de saúde da CONTRATANTE.
 - 4.11.1.3. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços.
 - 4.11.1.4. Na incidência de acionamento da garantia, essa se dará por meios dos canais oficiais de comunicação estabelecidos entre as partes, os quais deverão permanecer ativos durante todo o período de garantia.
 - 4.11.1.5. A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato
 - 4.11.1.6. Entende-se por manutenção, o serviço prestado na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, para realização de correções nos dispositivos móveis, mediante resolução de problemas físicos, tais como: substituição de peças defeituosas ou danificadas, limpeza interna, remoção de poeira e otimização do sistema para melhorar o desempenho, recuperação de dados de dispositivos com falhas ou danificados, entre outros.
 - 4.11.1.7. Os serviços de manutenção devem contemplar o reparo nos casos de defeitos apresentados por mau uso, danos acidentais, ações do tempo, furto ou roubo, incluindo a substituição de peças ou do dispositivo por novos do mesmo modelo ou superiores, de forma a garantir o pleno funcionamento

dos dispositivos.

4.11.1.8. Entende-se por suporte técnico, o serviço prestado de forma continuada presenciais ou não, para auxiliar os usuários dos dispositivos móveis a resolverem problemas técnicos, sanar dúvidas e obter orientações sobre o uso adequado desse. Ainda, são considerados serviços de suporte técnico:

- I - Interpretação da documentação dos dispositivos móveis; e
- II - Apoio para uso, configuração, instalação e otimização dos dispositivos móveis.

4.11.1.9. Para operacionalização do serviço de suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, por meio de canal telefônico ou por meio de área em website, com atendimento em língua portuguesa, falada e escrita no Brasil, para o registro de solicitações de suporte técnico, incluindo software de gerenciamento dispositivos móveis, de forma ininterrupta 24x7, vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana (inclusive feriados), durante toda a vigência do contrato.

4.11.1.10. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ferramenta para registro da abertura e acompanhamento dos incidentes, informando data e horário de abertura, fato gerador do incidente, informações do problema e soluções, e data e horário de conclusão. Também é obrigação da CONTRATADA, quando solicitado, apresentar as evidências e comprovantes relacionados com o incidente.

4.11.1.11. O profissional também deverá ser responsável pelo controle dos chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE, reportando sempre que necessário, o status da ordem de serviço, e deve estar apto a atender presencialmente nas unidades, qualquer solicitação de orientação quanto à operação ou troca de dispositivo, dada a impossibilidade de manutenção.

4.11.1.12. Nos casos de furto ou roubo, devidamente comprovados, a CONTRATADA deverá prever, para efeito de reposição, o quantitativo mínimo de 10% do total dos dispositivos mais um. O prazo para reposição do dispositivo é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação do boletim de ocorrência, registrado pelo servidor público, o qual estava de posse do dispositivo.

4.11.1.13. Os prazos de atendimento e resolução das solicitações de suporte técnico, no período de garantia, serão contados em dias corridos ou úteis, conforme se segue:

Tabela 5 - Prazos de atendimento.

Id.	Descrição	Prazo	Horário de atendimento	Meta
1	Prazo para iniciar o atendimento remoto, contado a partir do registro da solicitação via telefone ou website.	Em até, no máximo, 1 (um) dia útil após registro da solicitação.	10 horas x 5 dias: das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%
2	Prazo para iniciar o atendimento <i>on-site</i> .	Em até, no máximo, 2 (dois) dias úteis após registro da solicitação.	10 horas x 5 dias: das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%
3	Prazo para solução do atendimento nos casos em que não haja necessidade de substituição de partes, peças e/ou componentes.	Em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após registro da solicitação.	10 horas x 5 dias: das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%
4	Prazo para solução de atendimentos nos casos em que seja necessária a substituição de partes, peças e/ou componentes.	Em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após início do atendimento.	10 horas x 5 dias: das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%

4.11.1.14. O não cumprimento dos prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA às sanções, as quais serão detalhadas neste Documento. A critério do CONTRATANTE, poderá ser admitido pedido de prorrogação dos prazos mediante justificativas, por escrito, devidamente fundamentada, dentro do período correspondente ao prazo de solução do problema.

4.11.1.15. Considera-se prazo para solução do atendimento o período entre o registro da solicitação de suporte técnico e o término do atendimento, momento em que o dispositivo se torna operacional e com todas as funcionalidades normalmente disponíveis para uso.

4.11.1.16. Caso não seja providenciado o término do reparo do dispositivo no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro dispositivo com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, às suas expensas.

4.11.1.17. Caso o dispositivo seja trocado por outro em caráter definitivo, esta informação deverá constar no histórico do chamado, bem como os dados do novo dispositivo, marca, modelo, número de série etc., que deverão constar no banco de dados.

4.11.1.18. No caso de ocorrência de substituição de peças, partes ou troca técnica de dispositivos, além de zelar pela destinação final ambientalmente correta desses itens, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à inutilização desses.

4.11.1.19. Após a solução do chamado, a CONTRATANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para solicitar esclarecimentos atinentes ao chamado e/ou para efetuar testes na solução empregada.

4.11.1.20. A CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado quando o usuário confirmar o atendimento da demanda. Destaca-se que caso o chamado seja rejeitado, esse será reaberto quantas vezes forem necessárias, até sua completa solução, não cabendo ônus pela reabertura dos chamados.

4.11.1.21. A CONTRATADA poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato.

4.11.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, contendo toda a descrição detalhada das requisições de suporte técnico referente ao período mensal de prestação de serviço, em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.

4.12. DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE

4.12.1. Os serviços de garantia técnica, manutenção e suporte técnico deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos contratados.

4.13. DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.13.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

4.14. DOS REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

- 4.14.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.
- 4.14.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.
- 4.14.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.
- 4.14.5. A CONTRATADA deverá manter registro contendo o número de todas as SIM CARDS fornecidos à CONTRATANTE, bem como dos respectivos números de identificação dos dispositivos móveis entregues, devendo a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, registros ou informações requeridas.

4.15. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

- 4.15.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos.
- 4.15.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 4.15.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.
- 4.15.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar Termo de Ciência - Apêndice VII, declarando manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, salvo se expressamente autorizado.
- 4.15.5. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE.
- 4.15.6. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.
- 4.15.7. As obrigações constantes deste Instrumento não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
- 4.15.8. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.
- 4.15.9. A CONTRATADA se compromete a dar ciência e obter o aceite formal da direção e colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações.
- 4.15.10. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus colaboradores visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Instrumento e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
- 4.15.11. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
- 4.15.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.
- 4.15.13. A CONTRATADA deverá promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.15.14. A CONTRATADA deverá implementar procedimentos e mecanismos de segurança da informação, de forma a garantir a integridade, privacidade e confidencialidade dos seus dados, dos dados dos cidadãos e da CONTRATANTE. A segurança da informação deverá incluir procedimentos para controle do acesso à informação, procedimentos para proteção de dados e voz, e procedimentos para realização de troca de dados.
- 4.15.15. Para os casos de desligamento do profissional ou dispensa (seja ela por justa causa ou não), além da legislação vigente, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 4.15.15.1. Comunicação formal e tempestiva à CONTRATANTE com os dados do profissional e da situação em questão;
- 4.15.15.2. Revogação dos acessos aos ambientes e sistemas; e
- 4.15.15.3. Devolução de todo e qualquer objeto utilizado no ambiente de trabalho de propriedade da CONTRATANTE que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA.
- 4.15.16. Os colaboradores da CONTRATADA que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, devem ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos até o seu retorno.
- 4.15.17. Na estrutura de rede, utilizada para a prestação dos serviços contratados, não poderão ocorrer desenvolvimento ou testes de quaisquer aplicativos.
- 4.15.18. A CONTRATADA deverá realizar manutenção de "backups" (cópias de segurança) de todas as informações registradas referentes aos registros (logs) dos atendimentos realizados mensalmente. Ao final do Contrato, as mídias referentes aos dois últimos backups realizados serão entregues à CONTRATANTE.

4.16. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 4.16.1. Os serviços continuados de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para a TIC, preconizadas por modelos como *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL) versão 3 ou superior e *Control Objectives for Information and related Technology* (COBIT) versão 5 ou superior, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

4.17. DOS REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

- 4.17.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização e manutenção da infraestrutura necessária de *hardware* (microcomputador), *software* (softwares básicos) e suporte para seus profissionais atuarem nas dependências da SES-DF, quando necessário. Ficando a CONTRATANTE, por sua vez, a responsabilidade por providenciar o espaço físico, mobiliário e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário.

4.18. DOS REQUISITOS DE LOGÍSTICA REVERSA

4.18.1. Considerando a tipicidade dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA a logística reversa de desfazimento e descarte consciente de bens, componentes e resíduos, decorrentes da prestação dos serviços.

4.19. DA VISTORIA

4.19.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, com duração estimada de 1 (uma) hora, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3449-4024 ou, preferencialmente, através do endereço de correio eletrônico: ctinf.gab@saude.df.gov.br;

4.19.2. Caso seja realizada a Vistoria Técnica, a licitante deverá comprovar, por meio **Declaração de Vistoria Técnica** (Apêndice I - Declaração de Vistoria Técnica ou Apêndice II - Declaração de Desistência de Vistoria Técnica) a realização da referida vistoria;

4.19.3. O prazo para VISTORIA iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.19.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.20. DA SUSTENTABILIDADE

4.20.1. A CONTRATADA deverá declarar, conforme Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental - Apêndice IX, que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.21. DA EXIGÊNCIA DE CARTA SOLIDARIEDADE

4.21.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.22. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.22.1. A admissão ou não de consórcio de empresas e cooperativas em licitações públicas é competência discricionária do Administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Assim, considerando que o item objeto da pretensão contratual não é considerando de grande vulto e que o objeto é constituído de bens comuns com características homogêneas, entendemos não haver qualquer restrição ao universo de potenciais licitantes, havendo no mercado competidores individuais em número suficiente para garantir a competitividade do certamente, tanto em termos de quantidade e como de capacidade técnica. Portanto, considerando as características do objeto, não será admitida a participação de consórcios e cooperativas.

4.22.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.23. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.23.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.23.2. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato; e

4.23.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.23.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.24. DA INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.24.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.24.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Termo de Referência e seus Apêndices, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES-DF às determinações emanadas pelo Preposto;

4.24.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.24.4. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drivers e correlatos, desenvolvidos especificamente para este objeto, serão de propriedade patrimonial exclusiva da SES-DF nos termos do art. 93 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, concomitante com o art. 4º da Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

5. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Modelo de Ordem de Serviços - Apêndice III, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus Apêndices;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer
- 5.1.9. Realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;
- 5.1.10. Receber os colaboradores e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos serviços, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades, ficando a Contratante, por sua vez, a responsabilidade por providenciar o espaço físico, mobiliário e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário;
- 5.1.11. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante.
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.2.10. Entregar o objeto da contratação de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Apêndices.
- 5.2.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Sec/DF), bem como a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 5.2.12. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 5.2.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Documento, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 5.2.15. Estabelecer que seus colaboradores com acesso ao ambiente de operação quanto da obrigatoriedade de assinar Termo de Ciência, declarando manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Termo de Ciência, antes de obter acesso às instalações de operação.
- 5.2.16. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação dos serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível.
- 5.2.17. Prestar a devida orientação técnica necessária para a perfeita utilização de todos os itens do serviço, de modo a obter o máximo desempenho deste.
- 5.2.18. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a vigência do contrato.
- 5.2.19. Em nenhuma hipótese será admitido que os colaboradores da CONTRATADA estejam trabalhando sem os equipamentos de proteção individual (EPI), requeridos para o desempenho de cada uma das tarefas específicas, caso necessário.
- 5.2.20. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões e assistência técnica de interesse da SES-DF em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam os objetos neste Termo de Referência e seus Apêndices.
- 5.2.21. Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e prevenção de acidente no desempenho de cada etapa das funções especificadas.
- 5.2.22. Afastar e substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da SES-DF.
- 5.2.23. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de equipamentos de propriedade da SES-DF.
- 5.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 5.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.26. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

5.2.27. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. O gestor do contrato emitirá a OS para a entrega da solução.

6.1.1.2. A CONTRATADA deverá entregar os dispositivos móveis, conjuntamente com os SIM CARD com as mesmas configurações e quantidades definidas na OS.

6.1.1.3. A OS é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil - inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço;

6.1.1.4. Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante OS, a ciência do Preposto deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas pós recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, a CONTRATANTE considerará a OS como recebida pela CONTRATADA;

6.1.1.5. As Ordens de Serviços (OS) conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - Numeração;

II - Descrição da solicitação;

III - Identificação do Gestor do Contrato;

IV - Especificações quanto ao tipo e ao volume da demanda (incluindo descrição de macro atividades a serem executadas, quando aplicável);

V - Especificação quanto a prazos de execução;

VI - Especificação quanto a remuneração; e

VII - Outras informações necessárias, quando for o caso.

6.1.1.6. Os prazos específicos, quando não fixados no modelo de execução ou nos requisitos específicos do item, serão consignados na respectiva OS. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão considerados horas corridas e/ou dias úteis, conforme o caso;

6.1.1.7. As Ordens de Serviços (OS) serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura. Ao início de um novo ano, a numeração da OS poderá ser reiniciada. As OS poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado. Um modelo genérico de OS é apresentado no Apêndice III, sendo que, a critério da CONTRATANTE, este modelo poderá ser alterado a qualquer tempo para atender às necessidades do serviço - devendo manter as informações mínimas necessárias à sua correta execução;

6.1.1.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento às OS, exceto nas situações previstas em Lei;

6.1.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a prestação dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

6.1.1.10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços é disciplinado em tópico próprio deste Termo de Referência.

6.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

6.2.1. A entrega dos dispositivos móveis, conjuntamente com os SIM CARD de dados, deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que requerido pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

6.2.2. O sistema de gerenciamento dos dispositivos móveis deverá estar completamente disponibilizado, configurado e operacional em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que requerido pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

6.2.3. A CONTRATADA deverá prestar apoio operacional a CONTRATANTE, para a entrega dos dispositivos móveis aos agentes públicos que o receberão. Esse serviço, consiste na embalagem e conferência física dos dispositivos móveis e respectivos assessoriais, conferência e inserção do SIM CARD de dados no dispositivo, realização do procedimento de *login* do dispositivo, desbloqueio de tela, teste de conexão com a rede de dados, teste de carregamento, aplicação da película de proteção, capa protetora e entrega do dispositivo, mediante subscrição em termo de entrega, disponibilizado pela CONTRATANTE, treinamento para uso geral do dispositivo.

6.2.4. A entrega dos dispositivos móveis ocorrerá, nas dependências da CONTRATANTE, mediante cronograma a ser pactuado em comum acordo entre as partes, cujas atividades deverão ocorrer das 9h às 18h, em no mínimo, 2 (dois) dias úteis subsequentes, em cada uma das 7 (sete) regiões de saúde e na Subsecretaria de Vigilância Sanitária (SVS).

Tabela 6 - Prazos de atendimento.

Região de Saúde	Localidade	Setor	Endereço
Centro-Sul	Hospital Regional do Guará - HRGu	DIRAPS	QI 06, Lote C s/n, 1º andar, Área Especial, Guará, Brasília - DF, CEP:71010-006
Leste	Hospital da Região Leste - HRL	DIRAPS	Quadra 02, conjunto C, s/n, Paranoá, Brasília-DF, CEP: 71.570-212
Sudoeste	Hospital Regional de Taguatinga - HRT	DIRAPS	St. C Norte Área Especial 24, 5 andar, Taguatinga, Brasília - DF, CEP:72115-902

Central	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	DIRAPS	SMHN QUADRA 101 Bloco A Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.710-905
Oeste	Hospital Regional de Ceilândia - HRC	DIRAPS	QNM 27 AE 1 Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 72215 - 270
Sul	Hospital Regional do Gama - HRG	DIRAPS	St. Central Área Especial 01, Gama, Brasília - DF, CEP: 72405-901
Norte	Hospital Regional de Sobradinho - HRS	DIRAPS	Q 12 CJ B LT 38 Sobradinho, Brasília - DF, CEP: 73010-120 (ao lado do HRS)
Subsecretaria de Vigilância Sanitária	Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA	Gabinete da DIVISA	SEPS 712/912, Bloco D, Asa Sul - Brasília - DF, CEP: 70.390-125

6.2.5. O endereço dos locais de entrega dos dispositivos, poderão sofrer alteração até a assinatura do contrato e/ou durante a sua vigência, em decorrência de fatores diversos e não planejados, assegurando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventuais ajustes na logística.

6.2.6. Para fins de execução dessa atividade, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, no mínimo, 2 (dois) profissionais, técnicos de suporte ao usuário de tecnologia da informação, CBO 3172-10, com nível de senioridade condizente com as atividades a serem desempenhadas.

6.2.7. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

6.2.8. Ao término dos serviços de apoio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATADA deverá entregar relatório, no formato PDF pesquisável, contendo todos os detalhamentos dos serviços realizados e dos dispositivos móveis entregues.

6.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3.1. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA durante a vigência do CONTRATO e exclusivamente com a finalidade de execução do OBJETO contratado:

6.3.1.1. Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços;

6.3.1.2. Acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

6.3.1.3. Instalações e mobiliário necessários à execução dos serviços, não sendo permitido à CONTRATADA alocar nas dependências do CONTRATANTE profissionais que não atuem diretamente na execução do CONTRATO; e

6.3.1.4. Acesso aos ambientes tecnológicos e soluções de *software* de sua propriedade necessário(a)s à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de *software* quando especificadas no escopo da contratação.

6.3.2. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os demais recursos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo ferramentas específicas, materiais de apoio, materiais de identificação, etc.

6.3.3. Com relação ao uso dos recursos de impressão do CONTRATANTE, a CONTRATADA somente efetuará as impressões estritamente associadas às atividades técnicas vinculadas aos serviços demandados pela CONTRATANTE.

6.3.4. Com relação ao uso de recursos de telefonia do CONTRATANTE a CONTRATADA poderá fazê-lo em atendimento à estrita necessidade do serviço, podendo o CONTRATANTE estabelecer meios de controle adequados.

6.3.5. Os recursos de transporte providos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, exceto quando na companhia de servidor do CONTRATANTE para atendimento a demandas do serviço.

6.3.6. Com relação ao uso de recursos tecnológicos (hardware e/ou software) da CONTRATADA no ambiente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar que, no caso de optar por utilizar e/ou instalar alguma solução tecnológica no ambiente para apoio à prestação de serviços, fica obrigada a solicitar a autorização prévia à implementação para que o CONTRATANTE decida a respeito da adequação e possa adotar todas as providências cabíveis à eventual implementação. A solicitação por parte da CONTRATADA deverá incluir o projeto detalhado de implementação da solução, informando sua descrição, escopo de atuação, infraestrutura necessária, documentação de licenciamento e propriedade, benefícios e vantagens, os recursos profissionais e tecnológicos envolvidos, prazos e níveis de acesso necessários.

6.3.7. Toda solução tecnológica instalada nas dependências do CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA, será de livre acesso de consulta/auditoria aos representantes indicados pela CONTRATANTE que, ocasionalmente e quando aplicável, pode contemplar – além dos servidores da área de Tecnologia da Informação, equipe de fiscalização contratual e representantes de órgão internos/externos de controle.

6.3.8. Caberá à CONTRATADA toda providência junto ao fabricante/fornecedor e/ou detentor da propriedade intelectual da solução tecnológica quanto à ciência e/ou autorização (se aplicável) das condições de uso do produto nas dependências do CONTRATANTE, afastando qualquer interpretação de aquisição da solução tecnológica pela CONTRATANTE e/ou uso não autorizado.

6.3.9. Com relação ao espaço físico e aos recursos tecnológicos, a CONTRATADA deve estar ciente de que os recursos fornecidos serão os mesmos disponibilizados pela CONTRATANTE a seus colaboradores próprios e que devem ser usados durante a vigência do CONTRATO exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

6.4. DAS FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

6.4.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como todo material ou informação produzida, atualizada e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes da finalização do contrato.

6.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, digitalmente, em formato PDF pesquisável, minimamente, Relatórios de Acompanhamento e Relatórios dos Serviços Prestados. Demais documentos serão discutidos e acordados entre as partes.

6.5. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5.1. Ao término do contrato seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus adicional ao CONTRATO.

6.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de transição endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, 60 (sessenta) dias antes da finalização do CONTRATO.

6.5.3. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e atividades, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

6.5.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CONTRATANTE.

6.5.5. É de responsabilidade do CONTRATANTE, a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores dos serviços.

6.5.6. A CONTRATADA se sujeitará às sanções administrativas cabíveis, caso não coopere ou retenha qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar o andamento da transição dos serviços para um novo prestador.

6.5.7. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à completa transição, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5.8. São atividades relevantes para o adequado processo de transição:

- 6.5.8.1. Reuniões de instrução das ferramentas;
- 6.5.8.2. Processos e métodos de trabalho adotados;
- 6.5.8.3. Atualização do catálogo de serviços;
- 6.5.8.4. Pesquisa de satisfação;
- 6.5.8.5. Transferência de conhecimento entre as partes; e
- 6.5.8.6. Documentação ou qualquer outro esforço vinculado à transição.

6.5.9. Ao final do contrato a contratada deverá providenciar a revogação de todas as contas de usuário e perfis de acesso de seus funcionários, bem como a devolução de quaisquer bens e/ou materiais da Contratante.

6.6. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

6.6.1. Cada OS conterà o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Apêndice III.

6.7. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

6.7.1. São documentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 6.7.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA;
- 6.7.1.2. Chamados técnicos registrados em website da CONTRATADA;
- 6.7.1.3. Ordens de Serviço;
- 6.7.1.4. Ofícios;
- 6.7.1.5. Relatórios;
- 6.7.1.6. Correio eletrônico corporativo;
- 6.7.1.7. Demais meios previstos no documento convocatório

6.8. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

6.8.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.9. DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

6.9.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a prestação dos serviços não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

6.9.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - Apêndice VI, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência - Apêndice VII, a ser assinado por todos os colaboradores da CONTRATADA diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados (colaboradores e/ou prepostos diretamente envolvidos).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

7.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. DA REUNIÃO INICIAL

7.7.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.7.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, e ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.7.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e

7.7.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

7.8. DA FISCALIZAÇÃO

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

7.8.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.8.2.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.2.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8.3.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.3.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.4. DO GESTOR DO CONTRATO

7.8.4.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição do tempo de atividade ou continuidade dos serviços contratados. Os níveis mínimos de serviço definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados dos serviços contratados e o desempenho da CONTRATADA, conforme será apresentado mais adiante. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na fatura, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado.

8.2. Os níveis de serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços e fornecimento dos bens. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.

8.3. Na medição dos valores para faturamento mensal será apurado o afastamento dos indicadores de medição de resultado em relação às metas estabelecidas. Nos casos em que o afastamento apontar o desempenho abaixo da meta exigida será calculado o valor do ajuste (desconto/glosa) a ser aplicado sobre o faturamento – de acordo com os critérios fixados para cada indicador. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas.

8.4. Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente à CONTRATANTE, ficando a critério exclusivo desse, avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

Tabela 7 - Índice de atendimento no prazo.

INS1 - Índice de atendimento no prazo	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	INS1 ≤ 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OS, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	TRP
Fórmula	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em TRP) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	Para cada OS encerrada e com TRP.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	INS1 = TEX – TEST Onde: INS1 – Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX – Tempo de Execução: corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS: corresponde ao prazo constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador: INS1 ≤ 0 - Pagamento integral da OS. INS1 1 ≤ 60 - Aplica-se glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso. INS1 ≥ 60 - Aplica-se glosa de 10% sobre o valor OS ou fração em atraso, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.

Tabela 8 - Índice de resolução de chamados técnicos.

INS2 - Índice de resolução de chamados técnicos.

Tópico	Descrição
Finalidade	Avaliar a pontualidade no atendimento do serviço de suporte técnico.
Meta a cumprir	INS2 >= 90% A meta definida visa garantir a resolução de chamados técnicos dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação ou outra ferramenta hábil.
Forma acompanhamento de	Relatório de Serviços
Fórmula	A avaliação será feita conforme prazos de atendimento, para cada nível de severidade.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$INS2 = [(Quantidade\ de\ chamados\ atendidos\ dentro\ do\ prazo,\ por\ severidade / Quantidade\ total\ de\ chamados\ registrados,\ por\ severidade) * 100] \%$
Observações	Obs1: Serão utilizados horas de acordo com os requisitos do item. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como horas úteis no cômputo do indicador. Obs3: Não se aplicará este indicador para chamados de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da CONTRATANTE.
Início de Vigência	A partir da abertura do chamado.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador: INS2 ≥ 90% - Sem aplicação de ajustes. INS2 85% ≤ 89,99% - Aplica-se glosa de 1% do valor proporcional mensal do contrato. INS2 80% ≤ 84,99% - Aplica-se glosa de 2% do valor proporcional mensal do contrato. INS2 75% ≤ 79,99% - Aplica-se glosa de 3% do valor proporcional mensal do contrato. INS2 ≤ 74,99% - Aplica-se glosa de 4% do valor proporcional mensal do contrato. Caso o resultado do INS2 seja ≤ 74,99% além do valor da glosa a CONTRATADA está sujeita a receber a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções caso haja reincidência ou nas demais situações previstas. Considerando o modelo de remuneração do contrato, caso seja indicada glosa deverá ser descontada do valor da garantia contratual.

Tabela 9 - Índice de chamados técnicos reabertos.

INS3 - Índice de chamados técnicos reabertos.	
Tópico	Descrição
Finalidade	Avaliar a quantidade de chamados técnicos reabertos por erros ou execução incompleta do serviço.
Meta a cumprir	INS3 <=2% A meta definida visa garantir a qualidade na resolução de chamados técnicos.
Instrumento de medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação ou outra ferramenta hábil.
Forma acompanhamento de	Relatório de Serviços
Fórmula	A avaliação será feita considerando o total de chamados técnicos reabertos frente a quantidade total de chamados técnicos atendidos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$INS3 = [(Quantidade\ de\ chamados\ reabertos / Quantidade\ total\ de\ chamados\ técnicos\ atendidos) * 100] \%$
Observações	Obs1: Serão utilizados horas de acordo com os requisitos do item. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como horas úteis no cômputo do indicador. Obs3: Não se aplicará este indicador para chamados de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da CONTRATANTE.
Início de Vigência	A partir do primeiro dia de cada mês
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador: INS3 > 2% - Aplica-se glosa de 0,1% do valor proporcional mensal do contrato PARA CADA CHAMADO REABERTO superior a meta. Caso o resultado do INS3 seja > 10% além valor da glosa a CONTRATADA está sujeita a receber a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções caso haja reincidência ou nas demais situações previstas.

Considerando o modelo de remuneração do contrato, caso seja indicada glosa deverá ser descontada do valor da garantia contratual.

8.4.1. Considerando o princípio da finalidade, caso sejam verificadas incompatibilidades e/ou inconsistências, a CONTRATANTE poderá revisar fórmulas e parâmetros de cálculo de quaisquer dos indicadores de níveis mínimos de serviço previstos na presente contratação com o objetivo de lhe assegurar a aderência destes à essência do que se busca efetivamente aferir.

8.4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - não produzir os resultados acordados;

II - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.2. A utilização de níveis mínimos de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. DO PROCESSO DE AFERIÇÃO

8.5.1. A frequência da aferição e avaliação dos indicadores de medição de resultado, nos casos dos indicadores 2 e 3, será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar o Relatório de Aferição (RA), apresentando-o ao Gestor do Contrato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês findo. Deverão constar no RA todos os indicadores de resultados acordados e os indicadores de resultados alcançados, além da descrição das ocorrências registradas no período, com respectivo tratamento e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.

8.5.2. Todos os registros deverão ser encerrados até o 5º dia do mês subsequente, para posterior extração do relatório de aferição dos níveis de serviços executados relacionadas ao mês de abertura do registro.

8.5.3. Registros que permanecerem em aberto, após o 5º dia do mês subsequente, serão analisados individualmente e, caso seja identificada alguma inconformidade, serão pontuados como ocorrências relacionadas ao controle de qualidade e inconformidades dos serviços.

8.5.4. As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês.

8.5.5. Para fins de cálculo dos indicadores, as demandas serão computadas nos níveis em que forem encerradas.

8.5.6. A meta exigida representa o parâmetro de valor exato (=), limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) que deve ser alcançado pela CONTRATADA para cada um dos indicadores.

8.5.7. Os tempos serão contados a partir do primeiro contato do cliente (recebimento da solicitação inicial), mesmo quando houver transferência da solicitação entre serviços. No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.

8.5.8. Os indicadores serão medidos e avaliados, tendo como referência o total de incidentes e requisições encerrados no mês anterior, considerando as 24 (vinte e quatro) horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado, em cada um dos serviços e passíveis de solução por esse serviço.

8.5.9. A abrangência dos indicadores de disponibilidade e a sua forma de cálculo serão definidos pela SES-DF, e serão aplicadas pela CONTRATADA nas ferramentas de monitoramento e estatísticas do serviço;

8.5.10. A soma total das glosas aplicadas em função do não atendimento das metas previstas **não deverá ser superior a 10% (dez) por cento do faturamento mensal para o período, caso esse limite seja ultrapassado** deverão ser aplicadas as demais sanções dispostas neste Documento e na legislação vigente.

8.5.11. Caso fique caracterizado que a indisponibilidade foi provocada por evento externo ou alheio à capacidade reativa e proativa da CONTRATADA, esta indisponibilidade não será considerada no cálculo do indicador de serviço.

8.5.12. As indisponibilidades programadas por mudanças autorizadas não serão computadas nos indicadores.

8.5.13. No caso dos indicadores de atendimento, não serão computados os tempos em que a solicitação aguarda retorno de informações da CONTRATANTE, ou quando não existirem todos os pré-requisitos disponíveis de imediato.

8.5.14. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores de medição de resultado, metas, glosas, bem como a definição das prioridades, poderão ser revistos, alterados e/ou incluídos, a critério da CONTRATANTE; para isso, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequação.

8.5.15. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados e os indicadores apurados pela SES-DF configura-se como não cumprimento das metas definidas, sendo, neste caso, aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo, levando-se em consideração a dedução no pagamento estipulado de acordo com os indicadores de medição de resultado.

8.5.16. A simples aplicações de glosas por não atingimento dos indicadores de medição de resultado não exige a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste Documento ou na legislação vigente.

8.5.17. Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução do serviço serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados nos indicadores de medição de resultado e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à CONTRATADA realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido contratualmente. Sendo assim, será previsto conforme se segue:

8.5.17.1. 1º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados;

8.5.17.2. 2º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados;

8.5.17.3. 3º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados;

e

8.5.17.4. A partir do 4º Mês de Execução: A CONTRATADA deverá atingir 100% (cem por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados;

8.5.18. **Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização;**

8.5.19. Em caso de descumprimento do mesmo indicador de nível de serviço, durante três meses consecutivos, ou quatro intercalados durante 12 (doze) meses, a CONTRATADA será advertida pelo não atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos.

8.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.6.1. O objeto será recebido provisoriamente, no **ato de entrega dos dispositivos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Arts. 24, X e 25, VII, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023).
- 8.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem parcela a ser paga.
- 8.6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X, Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023).
- 8.6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII, Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023).
- 8.6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.6.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 8.6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.6.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 23, VIII, Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023);
- 8.6.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.6.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.6.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 8.6.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

- 8.7.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 8.7.1.1. Verificação das especificações técnicas dos dispositivos móveis, mediante comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante;
- 8.7.1.2. Verificação do SIM CARD e respectivo pacote de transmissão de dados; e
- 8.7.1.3. Verificação de acesso e das funcionalidades do sistema de gerenciamento de dispositivos móveis.
- 8.7.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

8.8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

- 8.8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA que:
- 8.8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 8.8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 8.8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “8.8.1.2”, “8.8.1.3” e “8.8.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 8.8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “8.8.1.5”, “8.8.1.6”, “8.8.1.7” e “8.8.1.8”, bem como nos subitens “8.8.1.2”, “8.8.1.3” e “8.8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 8.8.2.4. **Multa:**
- I - Moratória de 0,166 (dezessete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- II - Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- III - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “8.8.1.6”, “8.8.1.7” e “8.8.1.8”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- V - Para infração descrita no subitem “8.8.1.2”, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- VI - Para infrações descritas no subitem “8.8.1.4”, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- VII - Para a infração descrita no subitem “8.8.1.1”, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrat, ressalvadas as seguintes infrações:
- 8.8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

8.9. DA APLICAÇÃO DE GLOSAS

- 8.9.1. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:
- 8.9.1.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 8.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. DAS MÉTRICAS DE FATURAMENTO E MODELO DE REMUNERAÇÃO

- 8.10.1. O faturamento dos serviços para pagamento deverá ocorrer por ORDEM DE SERVIÇO compreendendo os serviços prestados em cada item de faturamento, da seguinte forma:
- Fórmula: Faturamento = (Ordem de Serviço - Glosa Nível de Serviço) onde:**
- 8.10.2. Faturamento = Remuneração devida à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços demandadas em uma Ordem de Serviço, considerando as quantidades efetivamente entregues/prestadas e os valores estabelecidos em Contrato.
- 8.10.3. Glosa Nível de Serviço = Reduções no pagamento em função do descumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme critérios de reduções no pagamento.

8.11. DA LIQUIDAÇÃO

- 8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 8.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.2.1. o prazo de validade;
- 8.12.2.2. a data da emissão;
- 8.12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.2.5. o valor a pagar; e
- 8.12.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 8.12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.12.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.12.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.13.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

8.13.2. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, que não seja devido a atrasos da CONTRATADA, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nos termos do art. 24 da IN/SGD nº 94/2022;

8.13.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.14. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.14.1. O pagamento será realizado em MENSAL por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14.3. As condições de pagamento seguem as práticas de mercado para o segmento.

9. DA FORMA E CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em atenção art. 114, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e ao inciso I do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1.1. A adoção do critério de julgamento do tipo menor preço por item vai ao encontro aos termos da Súmula n.º 247, expedida pelo Tribunal de Contas da União, que se refere à obrigatoriedade da regra geral de adjudicação por item e não por preço global, de forma a assegurar a ampla participação dos licitantes interessados na contratação.

9.1.1.2. Assim, ao optar por esse critério de julgamento, a competitividade está assegurada, tendo em vista que objeto da pretensa contratação é amplamente comercializado por múltiplos fornecedores. Em decorrência disso, haverá maior competição entre os partícipes, proporcionando, potencialmente, preços mais vantajosos para a Administração.

9.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e seus Apêndices, bem como àquelas que apresentarem contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável em consonância com o disposto no art. 59, incisos I a V da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. DO MODO DE DISPUTA

9.2.1. O modo de disputa será aberto, em consonância com o inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. A opção por este modo de disputa esta relacionada a melhor adequabilidade desse modo, as contratações via pregão, cujo critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

9.2.3. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que apresenta o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

9.2.4. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos, públicos e decrescentes, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) apresentarem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa).

9.2.5. Os preços em disputa aberta são claros para melhor competição entre os participantes. Tal circunstância, mitiga riscos de fracasso e contribui para que a licitação alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

9.2.6. Ademais, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.3.1. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global** conforme art. 22, inciso V da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022.

9.4. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

9.4.1. DA COTA RESERVADA

9.4.1.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital n.º 4.611, de 9 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito NÃO se aplica à contratação almejada, tendo em vista se tratar da prestação do serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à internet móvel, com franquia mínima de 20 gb de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, cujo sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico, assim como o fornecimento de tablet em regime de comodato devem, necessariamente, serem realizados pelo mesmo prestador de serviços responsável pela prestação do serviço de assinatura mensal de banda larga, sob pena de desconhecimento quanto a solução pretendida.

9.4.1.2. A redução do potencial de ganho de escala na comercialização dos itens do certame, que se configuram como produtos altamente padronizados, podem trazer impactos negativos ao preço final do processo de licitação, o que vai de encontro a um dos principais objetivos das licitações conduzidas por esta Secretaria, que é reduzir o preço dos bens contratados em função do ganho de escala com o número expressivo de itens adquiridos.

9.4.1.3. Outrossim, não podemos deixar de considerar que com o estabelecimento de cotas possibilitará a contratação de diferentes prestadores de serviços, circunstância que acarretará a necessidade de múltiplos agentes públicos, para serem designados como fiscais requisitantes, técnicos e gestores, bem como seus respectivos substitutos, para diferentes contratos com objeto idêntico, cenário que vai de encontro ao princípio da eficiência administrativa.

9.4.1.4. De igual modo, com o estabelecimento de cotas haverá a necessidade de análise e emissão de parecer técnico acerca dos requisitos de qualificação técnica de múltiplos fornecedores, impactando diretamente na equipe técnica de apoio a realização do certame.

9.4.1.5. Ainda, com o advento de múltiplos contratos, no curso da execução contratual, caso surja fato superveniente que demande a Administração promover o adimplemento contratual quantitativo, essa terá que instruir e fundamentar múltiplas solicitações, as quais demandaram múltiplas análises e manifestações jurídicas, circunstância que se mostra pouco produtiva.

9.4.1.6. Ademais, não podemos deixar de citar que com o advento do fornecimento de dispositivos de diferentes marcas e modelos, haverá sensível impacto na adaptabilidade dos usuários finais, uma vez que equipamentos de diferentes marcas e modelos possuem interface e configuração de usabilidade distintas.

9.4.1.7. Desta forma, para suportar o uso desses dispositivos a equipe técnica deverá absorver previamente conhecimentos técnicos sobre diferentes dispositivos empregados para a mesma finalidade, circunstância que ampliará o tempo e esforço depreendido na capacitação dos colaboradores, bem como na divulgação de orientação aos usuários finais, situação que não se apresenta vantajosa para a Administração.

9.4.1.8. No mais, espera-se que a empresa vencedora do certame em questão possua capacidade técnica operacional para realizar a distribuição e o controle de um volume expressivo de SIM CARDS e respectivo dispositivo móvel, bem como para o desempenho das atividades de suporte técnico.

9.4.1.9. Por fim, consideramos pertinente registrar que apesar de não ter a estabelecer cotas reservadas, o processo licitatório abrangerá empresas interessadas, independente do porte, desde que se encontrem aptas a participação do certame nos termos estabelecidos no Edital, com vistas a ampliar a competitividade entre os concorrentes.

9.4.2. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

9.4.2.1. Em observância aos art. 25, §2º, da Lei 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2014, conforme explanado acima, **não** serão destinados itens a participação **Exclusiva** das entidades preferenciais.

9.5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.5.1. A PROPOSTA de preços deverá ser apresentada de acordo com o Modelo de Proposta - Apêndice VIII, contendo o resumo da proposta de preços, observando estritamente a descrição dos itens e os quantitativos objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir a permitir seu adequado julgamento, e a documentação técnica da solução ofertada. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ter prazo de validade não inferior a 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS dias a contar de sua apresentação;

9.5.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na prestação dos serviços, tais como (não se limitando a): transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, tais como (não se limitando a): deslocamentos, hospedagens, treinamentos, etc;

9.5.3. A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua PROPOSTA, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação;

9.5.4. As propostas de preços das empresas licitantes devem trazer, ainda, a identificação clara e precisa das marcas e modelos dos dispositivos ofertados com os respectivos acessórios (quando houver), acompanhada do datasheet, encarte, catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada dos itens ofertados, indicando a página que contém a descrição da facilidade exigida, incluindo ainda o detalhamento dos custos unitários para a prestação dos serviços.

9.6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.2.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

9.6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.6.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- 9.6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014);
- 9.6.3.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- 9.6.3.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.6.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 9.6.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 9.6.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 9.6.4.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- 9.6.4.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- 9.6.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- 9.6.4.7. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.
- 9.6.4.8. As exigências anteriormente citadas são necessárias para comprovação de que a LICITANTE possua capacidade qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto, dado que a contratação de LICITANTE incapaz de executar a avença, ocasionará a não obtenção do objeto contratado e consequentemente o descumprimento das obrigações contratuais e àquelas previstas em legislação específica.
- 9.6.4.9. Ademais, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a CONTRATANTE na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

9.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. Para fins de comprovação de que a proponente possui capacitação técnica e experiência na prestação dos serviços correlatos aos deste Documento, deverá, nos termos do art. 67, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com a sua proposta, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a PROPONENTE executado ou estar executando serviços de características técnicas compatível ao objeto deste Documento. Assim a PROPONENTE, deve satisfazer as seguintes exigências:

9.7.1.1. Comprovar expressamente que já prestou o fornecimento de, no mínimo, **30% (trinta por cento) do volume estimado do item** com características compatíveis com os objetos da presente pretensão contratual, incluindo o fornecimento de sim card, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato.

A presente exigência se faz necessária para comprovação de que a LICITANTE possua capacidade técnica operacional para prestar os serviços objeto da pretensão contratual, nos quantitativos pretendidos e dentro dos prazos de entrega preconizados. Além disso, visa assegurar que a LICITANTE possua capacidade técnica operacional indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais quanto a garantia e suporte técnico para os serviços que se pretende adquirir.

9.7.2. Para fins de comprovação e diligência, somente serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- 9.7.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço completo da emitente;
- 9.7.2.2. Razão Social da PROPONENTE;
- 9.7.2.3. Número e vigência do contrato;
- 9.7.2.4. Objeto do contrato;

- 9.7.2.5. Descrição dos serviços fornecidos;
- 9.7.2.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;
- 9.7.2.7. Local e data de emissão;
- 9.7.2.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e telefone para contato; e
- 9.7.2.9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 9.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.7.4. Excepcionalmente, **será vedado o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica**, visto que múltiplas execuções de objetos menores não capacitam, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores e mais complexos como esse previsto neste Termo de Referência e seus Apêndices, e que visam mitigar os altos riscos de falha parcial ou total na execução e uma possível paralisação dos serviços essenciais de tecnologia da informação da SES-DF.
- 9.7.4.1. A presente cláusula visa assegurar que os concorrentes apresentem comprovações robustas de sua capacidade técnica e experiência para a execução dos serviços requeridos, contemplando na totalidade dos requisitos exigidos pelo edital, garantindo, assim, que a empresa tenha experiência comprovada em projetos de similar complexidade e porte ao que está sendo licitado.
- 9.7.4.2. Ainda, temos que a comprovação técnica, na forma consignada, está restrita a situação incontestável, no qual os quantitativos mínimos de execução são instrumento capazes de demonstrar a capacidade operacional da Licitante em potencial mínimo necessário para garantir a execução do objeto, sem comprometimento da qualidade e dentro dos prazos exigidos.
- 9.7.5. Na ocorrência de atestados emitidos por empresas estrangeiras, deverão traduzir para a língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, (por tradutor juramentado) o(s) seu(s) atestado(s) internacional(is).

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 10.1.2. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com parágrafo único do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do § 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

10.2. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.2.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEEC), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no art. 208, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023., e § 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.2.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 10.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 10.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 10.3.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.
- 10.3.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 10.3.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

10.4. DA JUSTIFICATIVA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o pretenso certame fundamenta-se no art. 190, Incisos II, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, haja vista que a prestação do serviço se darão de forma parcelada.
- 10.4.2. Ademais, o uso do Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame possibilitará a aquisição parcelada, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária do órgão, viabilizando assim a implementação faseada e programação dos dispositivos, sem a formação de estoques.
- 10.4.3. Ainda, considera-se boa prática a sistematização das compras em sistema de registro de preços, por ser legislação de dinamização da gestão pública, na medida em que confere transparência às compras e propicia o melhor planejamento das aquisições e norteia-se pelo princípio constitucional da eficiência e eficácia.
- 10.4.4. Por fim, a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor total estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 4.641.084,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil oitenta e quatro reais)**, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Tabela 10 - Estimativa de preços da contratação.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual	Valor estimado 24 meses

1	Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico.	26344	Unidade	3.150	R\$ 61,39	R\$ 193.378,50	R\$ 2.320.542,0000	R\$ 4.641.084,0000
Valor estimado total			R\$ 4.641.084,00					

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1.1. Unidade Orçamentária: 926119 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

12.1.1.2. Fonte de Recursos: 138

12.1.1.3. Programa de Trabalho: 10.301.6202.4208.5612 - Desenvolvimento das ações de Atenção Primária em Saúde e 10.304.6202.2602.0001 - Desenvolvimento de ações de Vigilância Sanitária-SES-Distrito Federal

12.1.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.40 - 14

12.1.1.5. Plano Interno: N/A

12.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.2. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Tabela 11 - Cronograma Físico Financeiro.

Evento	Prazo estimado	Valor
Evento 1	2024	R\$ 193.378,50
Evento 2	2025	R\$ 2.320.542,00
Evento 3	2026	R\$ 12.127.163,50

13. DA DESCRIÇÃO DOS APÊNDICES

Apêndice I - Declaração de Vistoria Técnica

Apêndice II - Declaração de Desistência de Vistoria Técnica

Apêndice III - Modelo de Ordem de Serviço

Apêndice IV - Termo de Recebimento Provisório

Apêndice V - Termo de Recebimento Definitivo

Apêndice VI - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

Apêndice VII - Termo de Ciência

Apêndice VIII - Modelo de Proposta

Apêndice IX - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

14. **DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas pela Área Demandante. Além disso, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento dos autos.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<p>OSMAR DA SILVA FERREIRA Diretor de Governança em Tecnologia da Informação Matr. 1680990-4</p>	<p>LIDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA Gerente de Qualidade na Atenção Primária Matr. 0183125-9</p>	<p>CÉLIO DE SOUZA LUCIANO Gerente de Requisitos Negociais Matr. 1714452-3</p>

15. **DA APROVAÇÃO**

15.1. Considerando os termos do Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, que recepcionou a Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ANDERSON FREIRE DE SOUZA

Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde

Coordenador Especial

Apêndice I - Declaração de Vistoria Técnica

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, que realizamos a VISTORIA TÉCNICA nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tomando ciência de informações e instruções necessárias ao atendimento do objeto da presente licitação e à eventual elaboração de sua PROPOSTA, ao passo que nos comprometemos a manter sob sigilo e a não divulgar as informações e dados a que tivemos acesso por ocasião da VISTORIA TÉCNICA.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Assinatura**Apêndice II - Declaração de Desistência de Vistoria Técnica**

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, que ABRIMOS MÃO de realizar a VISTORIA TÉCNICA nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Assim, sob as penalidades da lei, DECLARAMOS de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a SES-DF de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Assinatura**Apêndice III - Modelo de Ordem de Serviço**

Ordem de Serviço ____/____

O Gestor do Contrato n.º _____/ SES-DF, celebração entre esta pasta e a empresa _____, tendo como objeto _____, no uso de suas atribuições, determina a entrega dos serviços nas especificações e quantidades descritas a seguir.

Especificação dos serviços					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total item
Valor total					
Cronograma de entrega					
Item	Prazo (em dias)	Data de início		Data de entrega	
Informações complementares					

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

Apêndice IV - Termo de Recebimento Provisório

Termo de Recebimento Provisório					
N.º da Ordem de Serviço					
N.º do Contrato					
Contratada					
Objeto					
Responsável pelo recebimento					
<p>Por este instrumento ATESTAMOS, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que os serviços relacionados na Ordem de Serviço acima identificada foram recebidos PROVISORIAMENTE nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios aceitação definidos pela CONTRATANTE neste Termo de Referência. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao CONTRATO supracitado.</p>					
Descrição dos serviços recebidos provisoriamente					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total item
Valor Total					

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

Apêndice V - Termo de Recebimento Definitivo

Termo de Recebimento Definitivo					
N.º da Ordem de Serviço					
N.º do Contrato					
Contratada					
Objeto					
Responsável pelo recebimento					
Por este instrumento ATESTAMOS, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que os serviços relacionados na Ordem de Serviço acima identificada foram recebidos DEFINITIVAMENTE nesta data, pois atendem aos critérios de aceitação definidos pela CONTRATANTE no Termo de Referência.					
Descrição dos serviços recebidos definitivamente					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total item
Valor Total					

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

Apêndice VI - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.700/0001-08**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____, representada por seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato n.º _____/_____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;

Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

O consentimento mencionado no Parágrafo Segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, colaboradores e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus colaboradores e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 115 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADA	CONTRATANTE
------------	-------------

_____ <Nome> Representante legal	_____ <Nome> Matrícula: <XXXXXXXX>
TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Apêndice VII - Termo de Ciência

Introdução			
<p>O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos colaboradores da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.</p> <p>No caso de substituição ou inclusão de colaboradores da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados.</p>			
Identificação			
Contrato			
Objeto			
Contratada		CNPJ	
Preposto		CPF	
Gestor do Contrato		Matr.	
Ciência			
<p>Por este instrumento, os colaboradores abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.</p>			
Colaboradores da CONTRATADA			
Nome do colaborador	CPF	Assinatura	

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Apêndice VIII - Modelo de Proposta

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)
 Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
 Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
 Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
 CEP 70719-040

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, apresenta proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º _____/_____, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente, no valor de R\$ _____ <em algarismo e por extenso>, referente à:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico.	26344	Unidade		R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$			

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos que esta proposta possui validade de 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação.

Declaramos que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis.

Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____, representada por seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____, que atende os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 7º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em especial que produz/comercializa bens:

- constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: 00060-00104864/2024-61

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que descreve as análises realizadas quanto às condições da contratação em termos de necessidades, resultados pretendidos, requisitos, alternativas, escolhas, custos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da pretensão e integra a fase de Planejamento da Contratação, conforme regulamentado no Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e na Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, visto que, conforme termos do Decreto n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, ocorreu a adoção da regulamentação editada pela União sobre as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

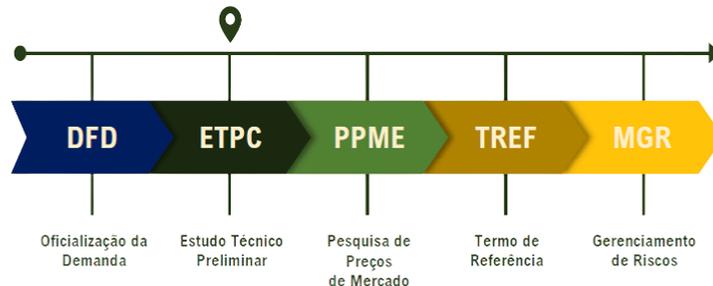
Em sentido geral, a necessidade de realizar estudos técnicos preliminares, como etapa fundamental do planejamento de uma contratação, decorre antes de tudo dos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal:

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (BRASIL, 1988).

(...)

Eficiência pode ser entendida como a maximização da capacidade dos recursos disponíveis, isto é, obter o melhor resultado com menos recursos, visando qualificar o gasto público sem se descuidar dos demais princípios constitucionais.



Assim, no presente documento, os Integrantes Técnicos e Requirantes da Equipe de Planejamento da Contratação, ora designados pela Ordem de Serviço n.º 11, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 50, de 13 de março de 2024, considerando o conteúdo mínimo prescrito no art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022 e as demais referências legais e normativas aplicadas às compras públicas e, especificamente, às aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação, dedicaram-se a analisar aspectos fundamentais relacionados à demanda em questão, tais como: adequação técnica; funcionalidades e requisitos; adequação às normas vigentes; modelos de execução; capacidade do mercado; estimativa preliminar de custos e viabilidade econômico-financeira do objeto.

Ademais, registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD n.º 94/2022 e na elaboração deste estudo foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD n.º 94/2022, assim como aos guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISF, nos termos do §2, art. 8º, §2, da IN SGD/ME n.º 94/2022.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formulada pela SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI, que apresentou, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD (134838058), a necessidade de contratação de solução de registro de campo, visando atender às necessidades da Atenção Primária em Saúde (APS), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Em análise da demanda, constata-se que, devido a missão institucional da SES-DF, há a necessidade de uma grande estrutura assistencial e de vigilância em saúde a fim de prover serviços com níveis de excelência e em caráter ininterrupto para a boa e regular realização e condução das suas atividades.

Atualmente, essa estrutura assistencial e de vigilância em saúde é segmentada em três níveis de atenção, sendo eles: atenção primária, atenção secundária e terciária, nos termos da Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse contexto, destaca-se a atenção primária, que constitui o primeiro nível de atenção em saúde. Esta se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, tanto a nível individual quanto coletivo, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. O objetivo é desenvolver uma atenção integral que tenha um impacto positivo na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Neste nível, os profissionais atuam tanto nas unidades básicas de saúde quanto em atividades extramuros, que podem ocorrer em domicílios, espaços públicos da comunidade, na oferta de serviços de promoção, prevenção e tratamento, tais como vacinação, práticas integrativas individuais e coletivas - como terapias comunitárias, automassagem, fitoterapia, yoga e reiki. No domicílio, realizam atividades de acompanhamento de pacientes portadores de doenças crônicas, infectocontagiosas, pacientes com doenças neurológicas, em situação domiciliada ou acamada, entre várias outras necessidades prioritárias da Atenção Primária à Saúde (APS). Além das visitas domiciliares para cadastramento da população e de domicílios, bem como suas características, são realizadas visitas para busca de focos de vetores da dengue, buscas ativas solicitadas pela vigilância epidemiológica, entrega de informações sobre exames e consultas marcadas.

Mais do que prover assistência clínica, o objetivo é estar próximo às pessoas e promover a saúde e a qualidade de vida da comunidade. Esse trabalho de prevenção e conscientização é importante até mesmo para otimizar a alocação de recursos usados em internações e tratamentos de agravos e doenças evitáveis, como hipertensão, diabetes, sedentarismo, colesterol e doenças cardiovasculares.

Para prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, esta SES emprega equipes regionalizadas de Agente Comunitário em Saúde (ACS). O ACS é o profissional, pertencem a equipe de Saúde da Família ou equipe de Consultório na Rua, que realiza a integração dos serviços de saúde da atenção primária com a comunidade. Eles possuem a maior parte das suas atividades laborais destinadas a atividades no território, isto é, fora da UBS de lotação.

Atualmente, todos os registros das atividades de campo destes profissionais são consignados em meio físico, ou seja, os ACS utilizam fichas em papel para anotação dos dados colhidos junto à comunidade assistida. Após a coleta, esses dados são inseridos no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e-SUS APS, que é um sistema de registro em saúde onde mensuram a produtividade e a coleta de dados estatísticos. Por vezes, os ACS, precisam esperar os profissionais de nível superior finalizarem seus atendimentos para que eles realizem seus registros no sistema.

Esse contexto gera retrabalho e, por vezes, intempestividade na compilação dos registros. Essa situação pode resultar em ônus para esta SES e prejuízos à assistência prestada aos cidadãos, uma vez que os ACS's precisam interromper as atividades mais cedo para retornar à unidade e realizar os registros. Além disso, há a possibilidade de divergência de dados na transcrição e consequente falha na apresentação das informações, o que pode resultar em falta de assertividade como subsídio à decisão, dificultando as ações estratégicas, entre outros problemas.

Diante disso, há necessidade do emprego de recursos de tecnologia da informação específicos, que viabilizem o registro eletrônico dos dados dos pacientes assistidos pelos ACS, no curso das atividades de campo, com rastreamento das áreas de atuação e compilação eletrônica dos dados.

Além disso, há necessidade de disposição de recursos tecnológicos para as salas de vacinas em virtude dada quantidade atividades extramuros, ou seja, fora da Unidade Básica de Saúde visto que esta atividade é pactuada e financiada via comprovação de registro em sistema.

Portanto, a pretensa contratação visa prover o órgão com uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o registro eletrônico dos dados coletados nas atividades de campo pelos agentes públicos em atividades externas, com o objetivo de melhoria da produtividade, da qualidade da assistência prestada e do monitoramento das informações desta Secretaria.

3.1. Análise do cenário atual

Atualmente, a SES-DF não dispõe de solução de registro de campo, assim sendo, todas as anotações realizadas quando das atividades de campo, são realizadas em meio físico, por meio do preenchimento manual, em formulários impressos para essa finalidade. Portanto, em se trata da primeira contratação de objeto dessa natureza, haverá forte impacto na cultura do órgão e consequentemente nos processos de trabalho assistências da população assistida na rede da atenção primária.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI

Responsável: Lidia Glasielle de Oliveira Silva

5. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

As necessidades de negócio envolvidas na pretensa contratação em estudo representam o detalhamento do objeto a ser contratado, o que a solução deve prover, independentemente da tecnologia que se empregue ou dos padrões tecnológicos do órgão. Nesse contexto, a solução deve atender às seguintes exigências:

- Fornecimento de dispositivos móveis portáteis para o registro eletrônico de dados dos pacientes assistidos nas visitas domiciliares;
- Fornecimento de dispositivos móveis com manutenção e suporte técnico;
- Provimento de seguro contra danos, roubo e furto;
- Provimento de sistema de gerenciamento dispositivos móveis; e
- Fornecimento de SIM CARD, com assinatura mensal de banda larga, com acesso à internet com franquia de dados;

6. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

As necessidades tecnológicas definem os padrões, metodologias, processos definidos, competências das equipes, entre outros aspectos, que a solução deve atender para que atinja o desempenho e os resultados esperados. Nesse contexto, a solução deve atender às seguintes exigências:

- Sistema operacional Android 11 ou superior;
- Processador Octa-Core, com velocidade de 2GHz por núcleo, ou superior;
- Memória ram: 4 GB ou superior;
- Armazenamento: 64 GB ou superior;

- e) Tela: Multitoque, com, no mínimo, 9 polegadas;
- f) Conexão: Wi-Fi, 3G/4G/5G;
- g) Sistema de GPS integrado (interno);
- h) Bateria de longa duração (7000 mAh ou mais); e
- i) Carregador de carga rápida.

7. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

São requisitos mínimos necessários à escolha da solução de TIC, aqui consideradas como premissas da área requisitante:

- a) Os dispositivos deverão vir acompanhado de capa de proteção individual com alça, resistentes a impactos;
- b) Os dispositivos deverão vir com película de proteção de tela devidamente instalada.

8. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS E SERVIÇOS

Para realizar o dimensionamento do volume estimado de bens e serviços, preliminarmente foi considerada a quantidade estimada de profissionais das áreas demandantes, que utilizaram os dispositivos móveis.

Assim, foram estimados os quantitativos necessários para atender às necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), lotados nos estabelecimentos de saúde da Atenção Primária em Saúde (APS) desta Secretaria, os quais realizam visitas domiciliares aos pacientes assistidos naquele nível de atenção.

Além disso, aferimos os quantitativos necessários para operacionalizar as salas de vacina e serviços de vacinação da APS, que realiza atividades extramuros, ou seja, fora das dependências físicas das Unidades Básicas de Saúde.

Ademais, contabilizamos os quantitativos necessários para satisfazer às necessidades dos Auditores de Atividades Urbanas, da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA), da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS), os quais realizam serviços externo de fiscalização em todos os serviços e produtos oferecidos à população.

De igual maneira, somamos os quantitativos necessários para suprir as necessidades dos Agentes de Vigilância Epidemiológica, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP), da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS), os quais realizam serviços externo de inspeção de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos.

Consideramos importante registrar, que consta do inventário de necessidade do [Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação \(PDTIC\)](#), biênio 2024 - 2025, que algumas unidades setoriais acusaram a necessidade de uso de dispositivos móveis para melhor condução de suas atividades laborais. Assim sendo, essa unidades, qual seja: Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços (COASIS), Assessoria de Comunicação (ASCOM) e a Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS), foram provadas por meio do processo SEI 00060-00227938/2024-37, a apresentarem formalmente, por meio de Documento de Formalização de Demanda (DFD), nos termos do § 1º do Art. 10. Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto 44.330, de 2023, para fins de consolidação da demanda.

Após o decurso de prazo, apenas a unidade Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP), formalizou sua demanda, a qual encontra-se contabilizada na tabela a seguir. As demais unidades não apresentaram manifestação, restando inviabilizado a contabilização dessas e conseqüentemente o atendimento futuro das respectivas demandas. Diante disso, temos as seguintes demandas formalizadas:

Tabela 1 - Processos de origem das demandas.

Id.	Área de demandante	Processo	Documento
1	Gerência de Qualidade na Atenção Primária (GEQUALI)	00060-00104864/2024-61	134838058
2	Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA)	00060-00115026/2024-13	136329573
3	Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP)	00060-00227938/2024-37	140461492

Após o recebimento desses documentos, os quantitativos foram consolidados, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Tabela 2 - Estimativa de bens e serviços.

Id.	Área de demandante	Quantidade imediata	Previsão de ampliação	Total
1	Gerência de Qualidade na Atenção Primária (GEQUALI)	1.381	803	2.184
2	Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA)	164	66	230
3	Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP)	7	N/A	7
Total		1.552	869	2.421

Por fim, visando atender às demandas subsequentes, decorrente da ampliação do quadro de profissionais das áreas demandantes, por meio da abertura de novos estabelecimentos de saúde e/ou pela ampliação dos existentes e provimento de reserva técnica emergencial, bem como pela incidência de demanda não mapeadas, foi estabelecida EXCEPCIONALMENTE margem de segurança de 30% (trinta por cento). Portanto, temos a seguinte quantidade estimada:

Tabela 3 - Estimativa consolidada de bens e serviços.

Id.	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Margem de segurança (+30%)	Quantidade total
1	Dispositivos móveis portáteis.	Unidade	2.421	729	3.150

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

O levantamento de soluções, nos termos da letra b, do inciso II do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, visa a identificar alternativas para atendimento da demanda. Dentre as opções mercadológicas disponíveis, identificamos as seguintes soluções:

Tabela 4 - Soluções identificadas

Id.	Descrição da solução
1	Locação de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet
2	Aquisição de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet
3	Locação de dispositivos móveis portáteis do tipo celular
4	Aquisição de dispositivos móveis portáteis do tipo celular
5	Locação de dispositivos móveis portáteis do tipo Personal Digital Assistants - PDA
6	Aquisição de dispositivos móveis portáteis do tipo Personal Digital Assistants - PDA
7	Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com o fornecimento de dispositivos móveis portáteis do tipo celular, em regime de comodato.
8	Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com o fornecimento de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato.
9	Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com o fornecimento de dispositivos móveis portáteis do tipo Personal Digital Assistants (PDA), em regime de comodato.

10. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa de soluções, nos termos do inciso II do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, visa analisar as alternativas para atendimento da demanda considerando os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

10.1. Solução 1: Locação de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet

Esta solução consiste na contratação de um fornecedor externo responsável por prover o recurso desejado a um custo fixo sem que seja necessário adquirir o ativo. Nesse cenário, todos os custos são de responsabilidade da CONTRATADA, logo, para sua viabilização se faz necessário, no mínimo, demonstrar técnica e economicamente, ser a opção mais viável.

No entanto, foram identificados documentos que mostram que a prática de locação de equipamentos de TI não é recomendada pelo Tribunal de Contas de União (TCU), exceto para períodos de uso curto e específico. Como comprovação do posicionamento da Corte, segue trecho do AC-3091-45/14-Plenário:

(...)

Consulta ao acervo da Rede Virtual de Bibliotecas, coordenada pelo Senado Federal e composta por pelo menos 14 bibliotecas distribuídas entre os três poderes, não retornou nenhuma obra que aborde o tema em profundidade.

Foram encontrados apenas dois artigos publicados em revistas especializadas, dos quais se destacam os seguintes trechos:

"(...) alugar vale a pena quando é preciso cumprir projetos de curto prazo, em situações de sobrecarga de trabalho, para viagens de funcionários ou quando a empresa participa de convenções e exposições. As situações mostram que o aluguel está diretamente relacionado a negócios de curto período de duração". (BALIEIRO, Sílvia. Quando alugar vale a pena. Revista Info Exame, v. 14, n. 160, p. 118-119, jul. 1999)

Tal definição está bastante alinhada com o praticado pelo TCU em suas próprias contratações, basta ver a exposição de motivos feita pela Secretaria de Tecnologia da Informação no processo TC 013.673/2009-0, que trata da aquisição de microcomputadores, [em que consta o seguinte] (...)

"12. A previsão de quarenta e oito meses para a garantia on-site deve-se à configuração e vida útil estimada para o equipamento que se pretende contratar. Microcomputador com a configuração em questão tem previsão de vida útil de, no mínimo, quatro anos. Na compra de microcomputadores, é prática comum no mercado a contratação de garantia e de serviços de suporte por igual período.

De tais excertos, depreende-se que a locação de equipamentos de informática é apropriada para períodos específicos, geralmente curtos. No caso de microcomputadores isto se deve ao fato de que a vida útil de tais equipamentos é de, no mínimo, três anos.

(...)

Além disso, o TCU já se debruçou sobre a matéria, tendo se manifestado, no Acórdão 3.091/2014-Plenário - Relator Ministro Bruno Dantas, **que a aquisição é, via de regra, a solução mais vantajosa e que a locação deve ser adotada mediante estudos de viabilidade que a comprovem como a melhor opção:**

(...)

Mais recentemente, prolatou-se o Acórdão 1.496/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministra Ana Arraes, dispondo que a opção pela aquisição de equipamentos de informática, em detrimento da locação, deve ser devidamente justificada pela Administração, em respeito ao princípio da economicidade e ao Art. 3º da Lei 8.666/1993.

Está assente na jurisprudência do TCU a necessidade de comprovar a vantagem da locação de equipamentos de informática quando confrontados seus custos com os de aquisição dos mesmos equipamentos (Acórdãos 1656/2003, 1558/2003, 1829/2004, 1550/2009, 2921/2011, todos do Plenário, dentre outras deliberações nesse sentido).

(Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P).

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a hipótese de locação de equipamentos de informática somente deve ser aceita quando comprovada a vantagem de tal procedimento em relação à aquisição desses bens, conforme deliberado no paradigmático TC 008.551/2003-8 (Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P).

(...)

O tema também já foi objeto de apreciação da Egrégia Corte de Contas da União, que demonstra em casos similares constantes danos ao erário na prática de contratação de serviço de locação em detrimento da aquisição de novos equipamentos. Para ilustrar o mote cita-se o Acórdão TCU n.º 1654/2017:

(...)

Acórdão TCU n. 1654/2017 – Plenário

Em exame, nesta oportunidade, tomada de contas especial decorrente do achado 2.14 da precitada auditoria (prejuízos decorrentes da opção antieconômica/desvantajosa pela locação de computadores em detrimento de sua aquisição) e autuada por força do item 9.1.3 do Acórdão 3.091/2014-TCU-Plenário, referente ao contrato 2/2009, assinado com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., que teve por objeto a locação de 408 computadores

Para efeito de cálculo do débito decorrente da locação dos equipamentos, a equipe de auditoria consignou que o total desembolsado com o contrato, trazido a valor presente líquido (VPL) em janeiro/2009 (mês do primeiro pagamento), foi de R\$ 3.185.310,81. Já a aquisição dos computadores locados, utilizando o preço médio obtido em pesquisa realizada dentre várias aquisições realizadas pela Administração Pública no período (R\$ 2.902,98) , custaria R\$ 1.184.415,84. Logo, a opção pela locação demonstrou-se antieconômica, pois teve custo R\$ 2.000.894,97 superior.

(...)

Ainda há, Parecer Sefti, de 15/12/2010, exarado no âmbito de processo do ano de 2003 (TC 008.551/2003-8), que enfrentou a questão da locação de equipamentos de informática, em que informa que o contrato de aluguel tem natureza excepcional. Somente justificaria sua vantajosidade em momentos em que a aquisição de um equipamento se mostrasse ineficiente, antieconômico, como eventos temporários. Nesse sentido, a precificação de bens nos contratos de aluguel deve levar em consideração esses aspectos.

Portanto, a vantajosidade de locações de equipamentos de informática deve ser cabalmente demonstrada nos processos licitatórios, **o que tornou a sua utilização senão extinta, muito esporádica, sendo utilizada somente pela excepcionalidade das circunstâncias.**

(...)

(TC 008.551/2003-8)

A locação não é, e nem era à época, a prática comumente adotada pela Administração Pública para atender esse tipo de demanda. Confirma essa afirmação o apontado no Parecer Sefti, de 15/12/2010, exarado no âmbito de processo do ano de 2003 (TC 008.551/2003-8), que enfrentou a questão da locação de microcomputadores:

'O contrato de aluguel, conforme será abordado no item 4.2, tem natureza excepcional. Somente justificaria sua vantajosidade em momentos em que a aquisição de um equipamento se mostrasse ineficiente, antieconômico, como eventos temporários. Nesse sentido, a precificação de bens nos contratos de aluguel deve levar em consideração esses aspectos. (...) Portanto, a vantajosidade de locações de equipamentos de informática deve ser cabalmente demonstrada nos processos licitatórios, **o que tornou a sua utilização senão extinta, muito esporádica, sendo utilizada somente pela excepcionalidade das circunstâncias**'.

(...)

Diante disso, em razão dos fatos relatados, se pode observar do ponto de vista da eficiência e da economicidade que a presente solução **demonstra ser inviável.**

10.2. Solução 2: Aquisição de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet

Esta solução consiste na aquisição de dispositivos móveis portáteis tipo tablet, com cobertura de suporte e garantia técnica. Esse modelo envolve certo nível de análise técnica, considerando a utilização dos recursos, de modo a garantir que as especificações dos equipamentos atendam adequadamente às necessidades.

Uma vez que é plenamente possível especificar requisitos de desempenho dos equipamentos e compreender de forma clara as necessidades, logo também é viável adequar esses requisitos aos padrões de mercado, o que viabiliza a aquisição em termos de garantia da competitividade e da escalabilidade.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- Menor dependência do fornecedor da solução;
- Potencialmente mais econômica, contudo, não leva em consideração o custo total dos serviços de manutenção e suporte técnico e sim, somente os custos de aquisição dos bens.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes desvantagens:

- Necessidade de elevada disponibilidade orçamentária;
- Disponibilização do montante de recursos em uma única vez;
- Falta de flexibilidade em adequação da oferta/demanda. Caso seja, necessário aumentar a sua quantidade de dispositivos, conforme as necessidades do projeto, acarretará o adimplemento contratual ou até mesmo pode resultar em realização de nova licitação;
- Necessidade de realização de licitação complementares para contratação de serviços de assinatura de banda larga e gerenciamento dos dispositivos;
- Alto risco de desatualização tecnológica, devido ao ciclo de vida desses dispositivos ser de apenas 2 (dois) anos;
- Custos associados com o processo de alienação dos equipamentos, após o fim da vida útil. Os equipamentos ao final de sua vida útil deverão ser recolhidos quando for substituído este ficará armazenado no Almoxarifado até que o órgão tome as medidas necessárias para a alienação desses bens. Todo o processo, que envolve remoção, transporte, estoque e alienação dos bens, trará custos ao órgão;
- Necessidade de corpo técnico dedicado e capacitado para realizar o acionamento e controle da garantia e assistência técnica; e
- Além dos custos difíceis de orçar citados anteriormente, a aquisição de equipamentos traz consigo algumas dificuldades e riscos, os quais citamos a seguir:
 - Ao final do período de garantia dos equipamentos é difícil fazer um contrato de extensão de garantia, manutenção e suporte técnico;
 - Para os equipamentos que se encontram fora da linha de produção, é difícil fazer um contrato de manutenção com a obrigatoriedade de reposição de peças originais;
 - O órgão assume todos os riscos na administração do serviço. Exemplo: quebra de equipamento fora do período da garantia de fábrica. Além do desembolso para reparação do equipamento, pode ocorrer interrupção de serviço, pior ainda se o equipamento tiver sido danificado por uso indevido, pois ficará inoperante até que todo o processo administrativo corra; e

- o Ausência de corpo técnico para capacitação para realizar a manutenção dos equipamentos, quanto esses estiverem fora do período de cobertura da garantia.

Este cenário apresenta elevados dispêndios na aquisição dos bens, os quais irão sofrer depreciação gradativa ao longo dos anos. Além do custo, há de se ponderar que essa opção traz à tona alguns riscos que decerto podem comprometer o seu êxito, tais como: ausência de disponibilidade orçamentária, para quitação dos volumosos investimentos, atrasos na adjudicação e aceitação dos itens, atrasos nas entregas e na incorporação dos bens, ausência de concomitância na realização dos diferentes processos de contratação e riscos inerentes aos procedimentos licitatórios, impugnações, determinação de órgãos de controle, entre outros.

Destaca-se que muitos desses riscos perpassam a gestão da administração e afetariam de forma direta ou indireta a temporalidade na implementação da solução, assim como sua operacionalidade, pois de nada valeria possuir os dispositivos e não possuir os serviços de acesso à banda larga móvel, os quais são vitais para a conectividade dos dispositivos, ou possuir serviços de acesso à banda larga móvel e não possuir os dispositivos necessários o seu uso.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, entende-se que os custos de aquisição, bem como os riscos inerentes a realização de vários certames simultâneos, os quais requerem sincronismo na sua conclusão e adjudicação, **inviabilizam** a presente solução.

10.3. Solução 3: Locação de dispositivos móveis portáteis do tipo celular

Esta solução consiste na contratação de um fornecedor externo responsável por prover o recurso desejado a um custo fixo sem que seja necessário adquirir o ativo. Nesse cenário, todos os custos são de responsabilidade da CONTRATADA, logo, para sua viabilização se faz necessário, no mínimo, demonstrar técnica e economicamente, ser a opção mais viável.

No entanto, foram identificados documentos que mostram que a prática de locação de equipamentos de TI não é recomendada pelo Tribunal de Contas de União (TCU), exceto para períodos de uso curto e específico. Como comprovação do posicionamento da Corte, segue trecho do AC-3091-45/14-Plenário:

(...)

Consulta ao acervo da Rede Virtual de Bibliotecas, coordenada pelo Senado Federal e composta por pelo menos 14 bibliotecas distribuídas entre os três poderes, não retornou nenhuma obra que aborde o tema em profundidade.

Foram encontrados apenas dois artigos publicados em revistas especializadas, dos quais se destacam os seguintes trechos:

"(...) alugar vale a pena quando é preciso cumprir projetos de curto prazo, em situações de sobrecarga de trabalho, para viagens de funcionários ou quando a empresa participa de convenções e exposições. As situações mostram que o aluguel está diretamente relacionado a negócios de curto período de duração". (BALIEIRO, Sílvia. Quando alugar vale a pena. Revista Info Exame, v. 14, n. 160, p. 118-119, jul. 1999)

Tal definição está bastante alinhada com o praticado pelo TCU em suas próprias contratações, basta ver a exposição de motivos feita pela Secretaria de Tecnologia da Informação no processo TC 013.673/2009-0, que trata da aquisição de microcomputadores, [em que consta o seguinte] (...)

"12. A previsão de quarenta e oito meses para a garantia on-site deve-se à configuração e vida útil estimada para o equipamento que se pretende contratar. Microcomputador com a configuração em questão tem previsão de vida útil de, no mínimo, quatro anos. Na compra de microcomputadores, é prática comum no mercado a contratação de garantia e de serviços de suporte por igual período.

De tais excertos, depreende-se que a locação de equipamentos de informática é apropriada para períodos específicos, geralmente curtos. No caso de microcomputadores isto se deve ao fato de que a vida útil de tais equipamentos é de, no mínimo, três anos.

(...)

Além disso, o TCU já se debruçou sobre a matéria, tendo se manifestado, no Acórdão 3.091/2014-Plenário - Relator Ministro Bruno Dantas, **que a aquisição é, via de regra, a solução mais vantajosa e que a locação deve ser adotada mediante estudos de viabilidade que a comprovem como a melhor opção:**

(...)

Mais recentemente, prolatou-se o Acórdão 1.496/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministra Ana Arraes, dispondo que a opção pela aquisição de equipamentos de informática, em detrimento da locação, deve ser devidamente justificada pela Administração, em respeito ao princípio da economicidade e ao Art. 3º da Lei 8.666/1993.

Está assente na jurisprudência do TCU a necessidade de comprovar a vantagem da locação de equipamentos de informática quando confrontados seus custos com os de aquisição dos mesmos equipamentos (Acórdãos 1656/2003, 1558/2003, 1829/2004, 1550/2009, 2921/2011, todos do Plenário, dentre outras deliberações nesse sentido).

(Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P).

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a hipótese de locação de equipamentos de informática somente deve ser aceita quando comprovada a vantagem de tal procedimento em relação à aquisição desses bens, conforme deliberado no paradigmático TC 008.551/2003-8 (Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P).

(...)

O tema também já foi objeto de apreciação da Egrégia Corte de Contas da União, que demonstra em casos similares constantes danos ao erário na prática de contratação de serviço de locação em detrimento da aquisição de novos equipamentos. Para ilustrar o mote cita-se o Acórdão TCU n.º 1654/2017:

(...)

Acórdão TCU n. 1654/2017 – Plenário

Em exame, nesta oportunidade, tomada de contas especial decorrente do achado 2.14 da precitada auditoria (prejuízos decorrentes da opção antieconômica/desvantajosa pela locação de computadores em detrimento de sua aquisição) e atuada por força do item 9.1.3 do Acórdão 3.091/2014-TCU-Plenário, referente ao contrato 2/2009, assinado com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., que teve por objeto a locação de 408 computadores

Para efeito de cálculo do débito decorrente da locação dos equipamentos, a equipe de auditoria consignou que o total desembolsado com o contrato, trazido a valor presente líquido (VPL) em janeiro/2009 (mês do primeiro pagamento), foi de R\$ 3.185.310,81. Já a aquisição dos computadores locados, utilizando o preço médio obtido em pesquisa realizada dentre várias aquisições realizadas pela Administração Pública no período (R\$ 2.902,98), custaria R\$ 1.184.415,84. Logo, a opção pela locação demonstrou-se antieconômica, pois teve custo R\$ 2.000.894,97 superior.

(...)

Ainda há, Parecer Sefti, de 15/12/2010, exarado no âmbito de processo do ano de 2003 (TC 008.551/2003-8), que enfrentou a questão da locação de equipamentos de informática, em que informa que o contrato de aluguel tem natureza excepcional. Somente justificaria sua vantajosidade em momentos em que a aquisição de um equipamento se mostrasse ineficiente, antieconômico, como eventos temporários. Nesse sentido, a precificação de bens nos contratos de aluguel deve levar em consideração esses aspectos.

Portanto, a vantajosidade de locações de equipamentos de informática deve ser cabalmente demonstrada nos processos licitatórios, **o que tornou a sua utilização senão extinta, muito esporádica, sendo utilizada somente pela excepcionalidade das circunstâncias.**

(...)

(TC 008.551/2003-8)

A locação não é, e nem era à época, a prática comumente adotada pela Administração Pública para atender esse tipo de demanda. Confirma essa afirmação o apontado no Parecer Sefti, de 15/12/2010, exarado no âmbito de processo do ano de 2003 (TC 008.551/2003-8), que enfrentou a questão da locação de microcomputadores:

'O contrato de aluguel, conforme será abordado no item 4.2, tem natureza excepcional. Somente justificaria sua vantajosidade em momentos em que a aquisição de um equipamento se mostrasse ineficiente, antieconômico, como eventos temporários. Nesse sentido, a precificação de bens nos contratos de aluguel deve levar em consideração esses aspectos. (...) Portanto, a vantajosidade de locações de equipamentos de informática deve ser cabalmente demonstrada nos processos licitatórios, **o que tornou a sua utilização senão extinta, muito esporádica, sendo utilizada somente pela excepcionalidade das circunstâncias**'.

(...)

Diante disso, em razão dos fatos relatados, se pode observar do ponto de vista da eficiência e da economicidade que a presente solução **demonstra ser inviável.**

10.4. Solução 4: Aquisição de dispositivos móveis portáteis do tipo celular

Esta solução consiste na aquisição de dispositivos móveis portáteis tipo celular, com cobertura de suporte e garantia técnica. Esse modelo envolve certo nível de análise técnica, considerando a utilização dos recursos, de modo a garantir que as especificações dos equipamentos atendam adequadamente às necessidades.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- Menor dependência do fornecedor da solução;
- Potencialmente mais econômica, contudo, não leva em consideração o custo total dos serviços de manutenção e suporte técnico e sim, somente os custos de aquisição dos dispositivos.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes desvantagens:

- Necessidade de elevada disponibilidade orçamentária;
- Disponibilização do montante de recursos em uma única vez;
- Falta de flexibilidade em adequação da oferta/demanda. Caso seja, necessário aumentar a sua quantidade de dispositivos, conforme as necessidades do projeto, acarretará o adimplemento contratual ou até mesmo pode resultar em realização de nova licitação;
- Necessidade de realização de licitação complementares para contratação de serviços de banda larga e gerenciamento dos dispositivos;
- Alto risco de desatualização tecnológica, devido ao ciclo de vida desses dispositivos ser de apenas 2 (dois) anos;
- Custos associados com o processo de alienação dos equipamentos, após o fim da vida útil. Os equipamentos ao final de sua vida útil deverão ser recolhidos quando for substituído este ficará armazenado no Almoxarifado até que o órgão tome as medidas necessárias para a alienação desses bens. Todo o processo, que envolve remoção, transporte, estoque e alienação dos bens, trará custos ao órgão; e
- Além dos custos difíceis de orçar citados anteriormente, a aquisição de equipamentos traz consigo algumas dificuldades e riscos, os quais citamos a seguir:
 - Ao final do período de garantia dos equipamentos é difícil fazer um contrato de extensão de garantia, manutenção e suporte técnico;
 - Para os equipamentos que se encontram fora da linha de produção, é difícil fazer um contrato de manutenção com a obrigatoriedade de reposição de peças originais;
 - O órgão assume todos os riscos na administração do serviço. Exemplo: quebra de equipamento fora do período da garantia de fábrica. Além do desembolso para reparação do equipamento, pode ocorrer interrupção de serviço, pior ainda se o equipamento tiver sido danificado por uso indevido, pois ficará inoperante até que todo o processo administrativo corra; e
 - Ausência de corpo técnico para capacitação para realizar a manutenção dos equipamentos, quanto esses estiverem fora do período de cobertura da garantia.

Este cenário apresenta elevados dispêndios na aquisição dos bens que compõe a solução, os quais irão sofrer depreciação gradativa ao longo dos anos. Além do custo, há de se ponderar que essa opção traz à tona alguns riscos que decerto podem comprometer o seu êxito, tais como: ausência de disponibilidade orçamentária, para quitação dos volumosos investimentos, atrasos na adjudicação e aceitação dos itens, atrasos nas entregas e na incorporação dos bens, ausência de concomitância na realização dos diferentes processos de contratação e riscos inerentes aos procedimentos licitatórios, impugnações, determinação de órgãos de controle, entre outros.

Destaca-se que muitos desses riscos perpassam a gestão da administração e afetariam de forma direta ou indireta a temporalidade na implementação da solução, assim como sua operacionalidade, pois de nada valeria possuir os dispositivos e não possuir os serviços de acesso à banda larga móvel, os quais são vitais para a conectividade dos dispositivos, ou possuir serviços de acesso à banda larga móvel e não possuir os dispositivos necessários o seu uso.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, entende-se que os custos de aquisição, bem como os riscos inerentes a realização de vários certames simultâneos, os quais requerem sincronismo na sua conclusão e adjudicação, **inviabilizam a presente solução.**

10.5. Solução 5: Locação de dispositivos móveis portáteis do tipo Personal Digital Assistants (PDA)

Esta solução consiste na contratação de um fornecedor externo responsável por prover o recurso desejado a um custo fixo sem que seja necessário adquirir o ativo. Nesse cenário, todos os custos são de responsabilidade da CONTRATADA, logo, para sua viabilização se faz necessário, no mínimo, demonstrar técnica e economicamente, ser a opção mais viável.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- Dispositivo fácil de guardar e portar;
- Tela mais confortável para visualização;
- Uso mais amigável pela semelhança, familiaridade com o Android, Apps e botões do dispositivo;
- Maior flexibilidade de utilização de acordo com a quantidade a ser disponibilizada e período de utilização;
- Serviços manutenção e suporte técnico, incluídos no contrato de locação dos dispositivos, reduzindo o ônus sobre a contratante; e
- Reposição facilitada de dispositivos danificados e/ou com defeitos.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes desvantagens:

- Tela e teclado com tamanho reduzidos;
- Potencialmente menos econômica;
- Maior dependência do fornecedor da solução; e

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser tecnicamente inviável**, pois não atende integralmente a todas as necessidades de negócio, que requer dispositivos móveis portáteis com tela grande, para facilitar a visualização e inserção dos dados colhidos pelos profissionais da Atenção Primária em Saúde (APS), quando das visitas domiciliares.

10.6. Solução 6: Aquisição de dispositivos móveis portáteis do tipo Personal Digital Assistants (PDA)

Esta solução consiste na aquisição de dispositivos móveis denominados Personal Digital Assistants (PDA), ou Assistente Pessoal Digital, com cobertura de suporte e garantia técnica. Esse modelo envolve certo nível de análise técnica, considerando a utilização dos recursos, de modo a garantir que as especificações dos equipamentos atendam adequadamente às necessidades.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- Dispositivo fácil de guardar e portar;
- Tela mais confortável para visualização;
- Uso mais amigável pela semelhança, familiaridade com o Android, Apps e botões do dispositivo;
- Menor dependência do fornecedor da solução; e
- Potencialmente mais econômica, contudo, não leva em consideração o custo total dos serviços de manutenção e suporte técnico e sim, somente os custos de aquisição dos dispositivos.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes desvantagens:

- Necessidade de elevada disponibilidade orçamentária;
- Disponibilização do montante de recursos em uma única vez;
- Falta de flexibilidade em adequação da oferta/demanda. Caso seja, necessário aumentar a sua quantidade de dispositivos, conforme as necessidades do projeto, acarretará o adimplemento contratual ou até mesmo pode resultar em realização de nova licitação;
- Necessidade de realização de licitação complementares para contratação de serviços de banda larga e gerenciamento dos dispositivos;
- Alto risco de desatualização tecnológica, devido ao ciclo de vida desses dispositivos ser de apenas 2 (dois) anos;
- Custos associados com o processo de alienação dos equipamentos, após o fim da vida útil. Os equipamentos ao final de sua vida útil deverão ser recolhidos quando for substituído este ficará armazenado no Almoxarifado até que o órgão tome as medidas necessárias para a alienação desses bens. Todo o processo, que envolve remoção, transporte, estoque e alienação dos bens, trará custos ao órgão; e
- Além dos custos difíceis de orçar citados anteriormente, a aquisição de equipamentos traz consigo algumas dificuldades e riscos, os quais citamos a seguir:
 - Ao final do período de garantia dos equipamentos é difícil fazer um contrato de extensão de garantia, manutenção e suporte técnico;
 - Para os equipamentos que se encontram fora da linha de produção, é difícil fazer um contrato de manutenção com a obrigatoriedade de reposição de peças originais;
 - O órgão assume todos os riscos na administração do serviço. Exemplo: quebra de equipamento fora do período da garantia de fábrica. Além do desembolso para reparação do equipamento, pode ocorrer interrupção de serviço, pior ainda se o equipamento tiver sido danificado por uso indevido, pois ficará inoperante até que todo o processo administrativo corra; e
 - Ausência de corpo técnico para capacitação para realizar a manutenção dos equipamentos, quanto esses estiverem fora do período de cobertura da garantia.

Este cenário apresenta elevados dispêndios na aquisição dos bens que compõe a solução, os quais irão sofrer depreciação gradativa ao longo dos anos. Além do custo, há de se ponderar que essa opção traz à tona alguns riscos que decerto podem comprometer o seu êxito, tais como: ausência de disponibilidade orçamentária, para quitação dos volumosos investimentos, atrasos na adjudicação e aceitação dos itens, atrasos nas entregas e na incorporação dos bens, ausência de concomitância na realização dos diferentes processos de contratação e riscos inerentes aos procedimentos licitatórios, impugnações, determinação de órgãos de controle, entre outros.

Destaca-se que muitos desses riscos perpassam a gestão da administração e afetariam de forma direta ou indireta a temporalidade na implementação da solução, assim como sua operacionalidade, pois de nada valeria possuir os dispositivos e não possuir os serviços de acesso à banda larga móvel, os quais são vitais para a conectividade dos dispositivos, ou possuir serviços de acesso à banda larga móvel e não possuir os dispositivos necessários o seu uso.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, entende-se que os custos de aquisição, bem como os riscos inerentes a realização de vários certames simultâneos, os quais requerem sincronismo na sua conclusão e adjudicação, **inviabilizam a presente solução**.

10.7. Solução 7 - Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com o fornecimento de dispositivos móveis portáteis do tipo celular, em regime de comodato.

Esta solução consiste na contratação de um fornecedor externo responsável por prover o serviço, conjuntamente com a disponibilização do dispositivo móvel, em regime de comodato, a um custo fixo mensal, sem que seja necessário adquirir o ativo e contratar, conjuntamente, o serviço de assinatura mensal de banda

larga. Nesse cenário, todos os custos e serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

Entendemos que esta solução apresenta a seguinte vantagem:

- Maior flexibilidade de utilização de acordo com a quantidade a ser contratada e o período de utilização;
- Disposição do dispositivo móvel em regime de comodato;
- Serviços de manutenção e suporte técnico, incluídos no contrato; e
- Reposição facilitada de dispositivos danificados e/ou com defeitos.

Entendemos que esta solução apresenta a seguinte desvantagem:

- Potencialmente menos econômica;
- Maior dependência do fornecedor da solução; e
- Possui tela com dimensões reduzidas.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser tecnicamente inviável**, pois não atende integralmente a todas as necessidades de negócio, que requer dispositivos móveis portáteis com tela grande, para facilitar a visualização e inserção dos dados colhidos pelos profissionais da Atenção Primária em Saúde (APS), quando das visitas domiciliares.

10.8. Solução 8 - Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com o fornecimento de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato.

Esta solução consiste na contratação de um fornecedor externo responsável por prover o serviço, conjuntamente com a disponibilização do dispositivo móvel, em regime de comodato, a um custo fixo mensal, sem que seja necessário adquirir o ativo e contratar, conjuntamente, o serviço de assinatura mensal de banda larga. Nesse cenário, todos os custos e serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- Maior flexibilidade de utilização de acordo com a quantidade a ser disponibilizada e período de utilização;
- Disposição do dispositivo móvel em regime de comodato;
- Serviços de manutenção e suporte técnico, incluídos no contrato; e
- Reposição facilitada de dispositivos danificados e/ou com defeitos.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes desvantagens:

- Potencialmente menos econômica;
- Maior dependência do fornecedor da solução.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, se pode observar do ponto de vista da eficiência e da economicidade que a presente solução **demonstra ser tecnicamente viável**.

10.9. Solução 9 - Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com fornecimento de dispositivos móveis portáteis do tipo Personal Digital Assistants (PDA), em regime de comodato.

Esta solução consiste na contratação de um fornecedor externo responsável por prover o recurso desejado a um custo fixo sem que seja necessário adquirir o ativo. Nesse cenário, todos os custos são de responsabilidade da CONTRATADA, logo, para sua viabilização se faz necessário, no mínimo, demonstrar técnica e economicamente, ser a opção mais viável.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- Maior flexibilidade de utilização de acordo com a quantidade a ser disponibilizada e período de utilização;
- Disposição do dispositivo móvel em regime de comodato;
- Serviços de manutenção e suporte técnico, incluídos no contrato; e
- Reposição facilitada de dispositivos danificados e/ou com defeitos.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes desvantagens:

- Possível incompatibilidade de sistema operacional;
- Tela e teclado com tamanho reduzidos;
- Potencialmente menos econômica; e
- Maior dependência do fornecedor da solução.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser tecnicamente inviável**, pois não atende integralmente a todas as necessidades de negócio, que requer dispositivos móveis portáteis com tela grande, para facilitar a visualização e inserção dos dados colhidos pelos profissionais da Atenção Primária em Saúde (APS), quando das visitas domiciliares.

11. REGISTRO DAS SOLUÇÕES INVIÁVEIS

Conforme § 1º do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, as soluções detalhadas na tabela a seguir foram consideradas inviáveis, devido às restrições técnicas, legais, econômicas e ausência completa de parâmetros confiáveis de custos para comparação e composição da estimativa de custos (TCO), portanto, dispensamos a realização dos respectivos cálculos do custo total de propriedade para esse item.

Tabela 6 - Soluções inviáveis

Id.	Descrição da solução
1	Locação de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet
2	Aquisição de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet
3	Locação de dispositivos móveis portáteis do tipo celular
4	Aquisição de dispositivos móveis portáteis do tipo celular
5	Locação de dispositivos móveis portáteis do tipo Personal Digital Assistants (PDA)
6	Aquisição de dispositivos móveis portáteis do tipo Personal Digital Assistants (PDA)
7	Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com fornecimento de dispositivos móveis portáteis do tipo celular, em regime de comodato.
9	Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com fornecimento de dispositivos móveis portáteis do tipo Personal Digital Assistants (PDA), em regime de comodato.

12. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

A análise comparativa de custos foi elaborada considerando apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, nos termos do inciso III, do art. 11, da IN SGD/ME n.º 94/2022, e inclui:

- cálculo dos custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership - TCO*) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada alternativa, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e
- memória de cálculo, que referencie os preços e os custos utilizados na análise com estimativa dos valores mensais e anuais do serviço, bem como a evolução dos valores a cada ano.

12.1. Comparação de custos totais de propriedade

Não se aplica o comparativo dos custos totais de propriedade, uma vez que apenas uma solução foi avaliada como viável para a contratação. O custo total dos serviços para o período de duração estimado da contratação está detalhado no item a seguir.

12.2. Memória de cálculo das soluções viáveis**12.2.1. Solução 8: Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com fornecimento de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato.**

Para efeitos de composição do custo total de propriedade realizamos ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes, licitações similares obtidas nos Sistemas de Compras Governamentais e nos demais entes da Federação, considerando as especificações do objeto, garantia técnica e manutenção.

Importante, destacar que devido à ausência de parametrização nas contratações públicas não é possível concluir que esses dados representam a totalidade das contratações públicas, para esses bens, ocorridas no período, tampouco que esses bens licitados atendem na íntegra a necessidade tratada neste documento.

Além disso, deve-se considerar que os valores refletem exclusivamente as condições conhecidas em contratos e editais, não sendo possível afirmar que tanto os serviços descritos sejam plenamente compatíveis com os descritos como necessidade para a contratação. Assim como não é possível compreender, através da pesquisa de preços, o cenário interno e as necessidades específicas de cada órgão contratante.

Portanto, a variabilidade da cesta de preços e a metodologia legal aplicada, subentende-se que o valor de referência obtido por esta pesquisa representa o valor de mercado. Assim sendo, temos o seguinte a seguinte estimativa:

Tabela 7 - Memória de cálculo das soluções viáveis.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual	Valor estimado 24 meses

1	Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com fornecimento de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato.	26344	Unidade	3.150	R\$ 61,39	R\$ 193.378,50	R\$ 2.320.542,0000	R\$ 4.641.084,0000
Valor estimado total:								R\$ 4.641.084,00

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Após análise comparativa das soluções viáveis, considerando seus aspectos técnicos e econômicos, esta Equipe de Planejamento da Contratação recomenda o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA MENSAL DE BANDA LARGA COM ACESSO À INTERNET MÓVEL, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20 GB DE TRÁFEGO DE DADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARD, DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS DO TIPO TABLET, EM REGIME DE COMODATO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, de acordo com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos, mediante a seguinte estruturação:

Tabela 8 - Descrição da solução.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico.	26344	Unidade	3.150

13.1. Detalhamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

A solução de tecnologia da informação ora pretendida é composta pela prestação de serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico. Os requisitos mínimos foram fixados considerando padrões comuns de mercado, presentes em diversos equipamentos e dispositivos de múltiplos fabricantes, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da contratação e a manutenção da competitividade do certame, conforme detalhamento a seguir:

13.1.1. Serviço de assinatura mensal de banda larga, com acesso à Internet com franquia de dados mínimo de 20 GB de tráfego de dados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar assinatura mensal de banda larga, com acesso à Internet com franquia de dados mínimo de 20 (vinte) GB de tráfego de dados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar SIM CARD com tecnologia padrão 5G ou superior, compatível com GSM, devidamente habilitados com os dispositivos móveis, os quais deverão ser ativados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE;

O serviço deverá possuir abrangência de cobertura, através de rede própria ou de outra entidade, em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, obedecendo às regras da ANATEL, com confiabilidade de cobertura para atendimento em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da extensão territorial do Distrito Federal.

13.1.1.1. Serviços de tráfego de dados

- Os pacotes de dados (Internet) deverão ser ilimitados, utilizando tecnologia padrão 5G, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede móvel em 5 (cinco) Mbps ou superior.
- A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 40% (quarenta por cento) da velocidade nominal (banda garantida) ou de acordo com nova regulamentação ANATEL.
- O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade em consonância com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL.
- Em caso de novas decisões da ANATEL que alterem ou regulamentem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente aos contratos vigentes.
- O serviço de acesso à internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território do Distrito Federal, obedecendo às regras da ANATEL.
- Na ocorrência, de Megabytes (MB) trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia sem cobrança excedente.
- Os serviços de dados na modalidade "roaming" internacional, devem ser mantidos bloqueados.

13.1.1.2. Compartilhamento de dados

- Os pacotes de dados (internet) deverão ser passíveis de compartilhamento entre os usuários dos dispositivos que comporão a solução. Caso o limite da franquia do pacote de dados de um determinado SIM CARD seja alcançado, o usuário poderá passar a consumir os dados de outros pacotes que ainda estejam dentro do limite das franquias contratadas.
- Não haverá cobrança adicional para o compartilhamento dos pacotes de dados entre os usuários da CONTRATANTE.
- O compartilhamento dos pacotes de dados deverá estar disponível e passível de ser realizado para cada unidade aqui tratada.
- Cada usuário terá um pacote de dados pré-estabelecido. A somatória de todos os pacotes de dados contratados será o montante com que o gestor do contrato poderá trabalhar e redistribuir entre os usuários. Dessa forma, a somatória dos pacotes de dados contratados formará um pool de dados, podendo ser redistribuídos entre os usuários, conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- As estimativas dos volumes de dados foram divididas em franquias / planos para possibilitar as cotações de preços, bem como estipular as quantidades de SIM CARD que serão necessárias. Entretanto, os SIM CARD deverão estar habilitados para receber qualquer tipo de plano, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- O controle e a distribuição dos dados entre os pacotes serão realizados pela CONTRATANTE, por meio do sistema de gestão on-line / web.
- A redução da velocidade da internet quando extrapolada a franquia estará em função da distribuição dos volumes de dados entre os pacotes. Caso um pacote tenha tido sua velocidade reduzida em função do consumo dos dados da franquia, se o gestor do contrato da CONTRATANTE realocar dados para este pacote, a velocidade deverá voltar ao normal.

13.1.2. Dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato

A CONTRATADA deverá disponibilizar dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, os quais deverão atender as seguintes especificações:

13.1.2.1. Especificações gerais

Todos os dispositivos entregues deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção pelo fabricante. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de consultar diretamente o fabricante a fim de atestar as informações prestadas pela CONTRATADA acerca das características técnicas e comerciais dos equipamentos.

Todos os dispositivos deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial e utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por componente com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.

Todos os dispositivos não deverão apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes.

Deverão ser entregues todos os cabos e manuais necessários ao uso e operação do dispositivo.

Todos os dispositivos deverão ser entregues com película de proteção de tela e capa protetora devidamente instaladas.

Todos os dispositivos deverão ser entregues com configuração inicial personalizada, a qual será definida pela CONTRATANTE.

13.1.3. Especificações técnicas do dispositivo móvel

Deve possuir tela com tamanho mínimo de 10 (dez) polegadas, tipo IPS G+G capacitiva, multitoque com 10 toques, com resolução mínima de 1280 x 800 (HD).

Deve possuir processador com no mínimo, 8 núcleos, com pelo menos, 2 núcleos com velocidade mínima de 2Ghz.

Deve possuir memória RAM mínima de 4 Gb (quatro) gigabytes.

Deve possuir capacidade de armazenamento interno de mínimo de 32 Gb (trinta e dois) gigabytes.

Deve possuir slot para cartão de memória, padrão "Micro SD", integrado ao gabinete e acessível pela parte externa, para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de, no mínimo, 128 GB (cento e vinte oito) gigabytes.

Deve possuir suporte para cartão SIM e comunicação com a rede de dados móvel.

Deve possuir, no mínimo, dois alto-falantes e microfone internos integrados e botões físicos para controle do volume do som.

Deve possuir conector para fone de ouvido, padrão P2 de 3,5mm, estéreo.

Deve possuir conector USB 2.0 tipo C.

Deve possuir conectividade WI-FI 802.11 ac/b/g/n 2.4GHz + 5GHz (dual).

Deve possuir conectividade Bluetooth 5.0 ou superior.

Deve possuir suporte a rede de dados 5G/4G/3G.

Deve possuir compatibilidade com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 5G/4G/3G.

Deve possuir câmera traseira com resolução mínima de 8 MP (oito) megapixels, com foco automático.

Deve possuir câmera frontal com resolução mínima de 5 MP (cinco) megapixels.

Deve possuir bateria interna recarregável não removível, com capacidade de 7.000 mAh (sete mil miliampères-hora).

Deve possuir GPS integrado nativo. (Não será aceito fornecimento no formato acessório adicional)

Deve possuir os seguintes sensores embarcados: acelerômetro, sensor de gravidade e luminosidade.

Deve possuir sistema operacional Android 11 ou superior, em idioma Português do Brasil.

Deve suportar os formatos de reprodução de vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV e WEBM.

Deve suportar a reprodução de vídeo com resolução HD (1280 x 800).

Deve suportar a gravação de vídeos e fotos, por meio das câmeras frontal ou traseira.

Deve acompanhar carregador de alimentação de energia elétrica automático 100 ~ 240V compatível com o dispositivo.

Deve acompanhar cabo de dados USB tipo C.

Deve possuir com os seguintes *softwares* instalados:

- Para e-mail, compatível com Microsoft Exchange, POP3, IMAP4, SMTP, SSL, TLS e EAS;
- Para gravação, reprodução de vídeo, áudio e fotografias digitais, compatíveis com os formatos MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV e WEBM; e
- Para acesso ao Google Maps.

Deve possuir certificação Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

13.1.4. Sistema de gerenciamento dispositivos móveis - Mobile Device Management (MDM)

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de dispositivos móveis - Mobile Device Management (MDM), com acesso via Internet, acessível por meio de navegadores de Internet, tais como: Google Chrome, versão 100 ou superior, Mozilla Firefox, versão 100 ou superior, e Microsoft Edge, versão 41 ou superior, precedido de *login* e senha, para gestão e controle de todos os dispositivos contratados. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Deve permitir o cadastramento de dispositivos, usuário e grupos;
- Deve permitir associar um dispositivo a um usuário;
- Deve permitir a criação de grupos de usuários;
- Deve permitir associar um usuário em um grupo;
- Deve permitir a criação de políticas de uso grupo e/ou usuário;
- Deve permitir a realização de consultas de acompanhamento do uso diário dos pacotes de dados;
- Deve permitir realocação de pacotes de dados entre as linhas contratadas;
- Deve permitir monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo;
- Deve permitir a realização o inventário de todos os dispositivos utilizados;
- Deve permitir a geração de relatórios sobre o consumo de dados móveis de usuários por dia/mês/ano;
- Deve permitir a geração de relatórios como ranking dos aplicativos mais utilizados;
- Deve permitir a geração de relatórios com ranking de usuários de dispositivos que consomem mais dados;
- Deve permitir a geração de relatórios com ranking dos sites com mais acessados por usuário (dia, hora e website);
- Deve permitir a geração de relatórios sobre o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo;
- Deve permitir estabelecer bloqueio de dados por horário de trabalho;
- Deve permitir bloquear acesso a aplicativos por grupo e/ou usuário;
- Deve permitir bloquear URL por grupo e/ou usuário;
- Deve permitir restringir utilização de recursos de vídeo/áudio, como câmera e microfone;
- Deve permitir estabelecer limites de consumo de dados por grupo e/ou usuário;
- Deve permitir enviar mensagens para grupo e/ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional);
- Deve permitir enviar documentos para grupo e/ou usuário através de PUSH;
- Deve permitir a atualização e/ou instalação silenciosa de aplicativos;
- Deve permitir acessar remotamente o dispositivo, com permissão de administrador;
- Deve permitir bloquear a captura de tela pelo usuário;
- Deve permitir verificar a localização geográfica dos dispositivos; e
- Deve apresentar mapa com a linha do tempo de cada dispositivo.

Para efeitos de operação, o sistema de gerenciamento de dispositivos móveis - Mobile Device Management (MDM), deve possuir clientes que serão instalados nos dispositivos móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, terão uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore e visualize o consumo de dados de seu dispositivo.

As informações referentes ao consumo de dados poderão ter a defasagem máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

13.1.5. Serviços continuados de manutenção e suporte técnico

Entende-se por manutenção, o serviço prestado na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, para realização de correções nos dispositivos móveis, mediante resolução de problemas físicos, tais como: substituição de peças defeituosas ou danificadas, limpeza interna, remoção de poeira e otimização do sistema para melhorar o desempenho, recuperação de dados de dispositivos com falhas ou danificados, entre outros.

Os serviços de manutenção devem contemplar o reparo nos casos de defeitos apresentados por mau uso, danos acidentais, ações do tempo, furto ou roubo, incluindo a substituição de peças ou do equipamento por novos do mesmo modelo ou superiores, de forma a garantir o pleno funcionamento dos dispositivos.

Entende-se por suporte técnico, o serviço prestado de forma continuada presenciais ou não, para auxiliar os usuários dos dispositivos móveis a resolverem problemas técnicos, sanar dúvidas e obter orientações sobre o uso adequado desse. Ainda, são considerados serviços de suporte técnico:

- Interpretação da documentação dos dispositivos móveis; e
- Apoio para uso, configuração, instalação e otimização dos dispositivos móveis.

Para operacionalização do serviço de suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, por meio de canal telefônico ou por meio de área em website, com atendimento em língua portuguesa, falada e escrita no Brasil, para o registro de solicitações de suporte técnico, incluindo software de gerenciamento dispositivos móveis, de forma ininterrupta 24x7, vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana (inclusive feriados), durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ferramenta para registro da abertura e acompanhamento dos incidentes, informando data e horário de abertura, fato gerador do incidente, informações do problema e soluções, e data e horário de conclusão. Também é obrigação da CONTRATADA, quando

solicitado, apresentar as evidências e comprovantes relacionados com o incidente;

A CONTRATADA deverá manter a disposição da CONTRATANTE um profissional *on-site* para atendimento das solicitações de suporte técnico presencialmente. Esse profissional deverá ser responsável por gerenciar os dispositivos no software de gerenciamento de dispositivos móveis, devendo atender de prontidão às solicitações de inclusão, alteração e exclusão requeridas pela equipe técnica da CONTRATANTE.

O profissional também deverá ser responsável pelo controle dos chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE, reportando sempre que necessário, o status da ordem de serviço, e deve estar apto a atender presencialmente nas unidades, qualquer solicitação de orientação quanto à operação ou troca de equipamento, dada a impossibilidade de manutenção.

Nos casos de furto ou roubo, devidamente comprovados, a CONTRATADA deverá prever, para efeito de reposição, o quantitativo mínimo de 10% do total dos equipamentos mais um. O prazo para reposição do equipamento é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação do boletim de ocorrência, registrado pelo servidor público, o qual estava de posse do dispositivo.

Os prazos de atendimento e resolução das solicitações de suporte técnico serão contados em dias corridos ou úteis, conforme se segue:

Tabela 9 - Prazos de atendimento.

Id.	Descrição	Prazo	Horário de atendimento	Meta
1	Prazo para iniciar o atendimento remoto, contado a partir do registro da solicitação via telefone ou website.	Em até, no máximo, 1 (um) dia útil após registro da solicitação.	10 horas x 5 dias: das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%
2	Prazo para iniciar o atendimento <i>on-site</i> .	Em até, no máximo, 2 (dois) dias úteis após registro da solicitação.	10 horas x 5 dias: das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%
3	Prazo para solução do atendimento nos casos em que não haja necessidade de substituição de partes, peças e/ou componentes.	Em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após registro da solicitação.	10 horas x 5 dias: das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%
4	Prazo para solução de atendimentos nos casos em que seja necessária a substituição de partes, peças e/ou componentes.	Em até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, após início do atendimento.	10 horas x 5 dias: das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%

O não cumprimento dos prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA às sanções, as quais serão detalhadas neste Documento. A critério do CONTRATANTE, poderá ser admitido pedido de prorrogação dos prazos mediante justificativas, por escrito, devidamente fundamentada, dentro do período correspondente ao prazo de solução do problema.

Considera-se prazo para solução do atendimento o período entre o registro da solicitação de suporte técnico e o término do atendimento, momento em que o equipamento se torna operacional e com todas as funcionalidades normalmente disponíveis para uso.

Caso não seja providenciado o término do reparo do equipamento no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro equipamento com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, às suas expensas.

Caso o equipamento seja trocado por outro em caráter definitivo, esta informação deverá constar no histórico do chamado, bem como os dados do novo equipamento, marca, modelo, número de série etc., que deverão constar no banco de dados.

No caso de ocorrência de substituição de peças, partes ou troca técnica de equipamentos, além de zelar pela destinação final ambientalmente correta desses itens, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à inutilização desses.

Após a solução do chamado, a CONTRATANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para solicitar esclarecimentos atinentes ao chamado e/ou para efetuar testes na solução empregada.

A CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado quando o usuário confirmar o atendimento da demanda. Destaca-se que caso o chamado seja rejeitado, esse será reaberto quantas vezes forem necessárias, até sua completa solução, não cabendo ônus pela reabertura dos chamados.

A CONTRATADA poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, contendo toda a descrição detalhada das requisições de suporte técnico referente ao período mensal de prestação de serviço, em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.

13.2. Serviços de capacitação

A CONTRATADA deverá providenciar treinamento referente ao uso dos dispositivos móveis, assim como para a operação do sistema de gerenciamento de dispositivos móveis - Mobile Device Management (MDM), dos dispositivos móveis, conforme detalhamento a seguir:

Uso geral dos dispositivos móveis

O treinamento para uso geral dos dispositivos móveis deverá ocorrer na forma presencial, do tipo *hands on*, no momento da entrega do dispositivo, em local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, na cidade de Brasília/DF.

O conteúdo programático deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Procedimento de *login/logoff* do equipamento;
- Procedimento de desbloqueio do equipamento;
- Procedimento de carregamento da bateria;
- Boas práticas de uso e conservação dos dispositivos.

13.2.0.1. Operação do sistema de gerenciamento

O treinamento para operação do sistema de gerenciamento de dispositivos móveis - Mobile Device Management (MDM), dos dispositivos móveis poderá ocorrer na forma presencial, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviços, em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA, na cidade de Brasília/DF, ou por meio de Ensino a Distância (EAD). Neste caso, a plataforma EAD será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, digitalmente, em formato PDF pesquisável, o conteúdo a ser ministrados no treinamento, para fins de consulta dos usuários;

Quanto ao conteúdo do treinamento, deverá abranger, no mínimo, os seguintes requisitos, para os diferentes equipamentos disponibilizados:

- Visão geral do sistema de gerenciamento;
- Procedimentos de cadastramento de dispositivos, usuário e grupos;
- Procedimentos de associação de um dispositivo a um usuário;
- Procedimentos de criação de grupos de usuários;
- Procedimentos de associação um usuário em um grupo;
- Procedimentos de criação políticas de uso grupo e/ou usuário;
- Procedimentos de realização de consultas de acompanhamento do uso diário dos pacotes de dados;
- Procedimentos de realocação de pacotes de dados entre os SIM CARDS contratados;
- Procedimentos de monitoração de consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo;
- Procedimentos de realização o inventário de todos os dispositivos utilizados;
- Procedimentos de geração de relatórios sobre o consumo de dados móveis de usuários por dia/mês/ano;
- Procedimentos de geração de relatórios como ranking dos aplicativos mais utilizados;
- Procedimentos de geração de relatórios com ranking de usuários de dispositivos que consomem mais dados;
- Procedimentos de geração de relatórios com ranking dos sites com mais acessados por usuário (dia, hora e website);
- Procedimentos de geração de relatórios sobre o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo;
- Procedimentos de bloqueio de dados por horário de trabalho;
- Procedimentos de bloqueio de acesso a aplicativos por grupo e/ou usuário;
- Procedimentos de bloqueio de URL por grupo e/ou usuário;
- Procedimentos de restrição de utilização de recursos de vídeo/áudio, como câmera e microfone;
- Procedimentos de estabelecimento de limites de consumo de dados por grupo e/ou usuário;
- Procedimentos de atualização e/ou instalação silenciosa de aplicativos;
- Procedimentos de acesso remoto do dispositivo, com poderes de administrador;
- Procedimentos de bloqueio de captura de tela pelo usuário;
- Procedimentos de verificação de localização geográfica dos dispositivos; e
- Procedimentos de verificação do mapa com a linha do tempo de cada dispositivo.

13.2.1. Do serviço de apoio à entrega dos dispositivos móveis

A CONTRATADA deverá prestar apoio operacional a CONTRATANTE, para a entrega dos dispositivos móveis aos agentes públicos que o receberão. Esse serviço, consiste na desembalagem e conferência física dos dispositivos móveis e respectivos acessórios, conferência e inserção do SIM CARD de dados no dispositivo, realização do procedimento de *login* do dispositivo, desbloqueio de tela, teste de conexão com a rede de dados, teste de carregamento, entrega do dispositivo, mediante subscrição em termo de entrega, disponibilizado pela CONTRATANTE, treinamento para uso geral do dispositivo.

A entrega dos dispositivos móveis ocorrerá, mediante cronograma a ser pactuado em comum acordo entre as partes, cujas atividades deverão ocorrer das 9h às 18h, em no mínimo 2 (dois) dias úteis subsequentes, em cada uma das 7 (sete) regiões de saúde, nas dependências da CONTRATANTE.

Para fins de execução dessa atividade, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, no mínimo, 2 (dois) profissionais, técnicos de suporte ao usuário de tecnologia da informação, CBO 3172-10, com nível de senioridade condizente com as atividades a serem desempenhadas.

Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Ao término dos serviços de apoio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATADA deverá entregar relatório, no formato PDF pesquisável, contendo todos os detalhamentos dos serviços realizados e dos dispositivos móveis entregues.

13.2.2. Prazos de entrega

A entrega dos dispositivos móveis, conjuntamente com os SIM CARD de dados deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que requerido pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

O sistema de gerenciamento dos dispositivos móveis deverá estar completamente disponibilizado, configurado e operacional em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que requerido pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Com base em ampla pesquisa de preços, estima-se que o valor global da contratação seja próximo de **R\$ 4.641.084,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil oitenta e quatro reais)**, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Tabela 10 - Estimativa do custo total da contratação.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual	Valor estimado 24 meses
1	Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia	26344	Unidade	3.150	R\$ 61,39	R\$ 193.378,50	R\$ 2.320.542,0000	R\$ 4.641.084,0000

mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico.						
Valor total estimado:	R\$ 4.641.084,00					

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A definição da solução a ser adotada surge como consequência direta do entendimento acerca de qual formato apresenta maior potencial para atender as necessidades e entregar os resultados pretendidos com a contratação.

Sendo assim, buscou-se, entre as diferentes soluções, identificar aquela com maior potencial para o alcance dos objetivos da contratação, pois cada solução apresenta vantagens e desvantagens, bem como diferentes níveis de riscos que podem variar em decorrência da realidade, natureza das aplicações, entre outros fatores intrínsecos a esta secretaria.

Nessa esteira, foram observadas as características do órgão, a aplicabilidade da solução e o contexto fático, que envolve a necessidade delineada neste estudo. Assim, no que se refere à escolha para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico tem-se como fundamento a melhor adequabilidade do modelo frente à tipicidade dos serviços prestados no âmbito desta Secretaria.

Logo, sob o ponto de vista técnico, a contratação em tela é de fundamental importância, pois viabiliza à esta Secretaria o provimento de uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) capaz de prover o registro eletrônico dos dados dos pacientes assistidos pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e demais agentes públicos em atividades externas, no curso das atividades de campo, com rastreamento das áreas de atuação e compilação eletrônica dos dados.

Ademais, a solução oferece benefícios significativos como praticidade na utilização, tamanho de tela compatível com a necessidade, tecnologia atualizada, aspectos técnicos e econômicos, utilização pré-determinada e com a possibilidade de renovação contratual, caso necessário. Outro fator a ser considerado é a flexibilidade de utilização de acordo com a quantidade demandada, além de suporte técnico e substituição do equipamento e/ou peças quando necessário, inclusive nos casos de furto e/ou roubo.

Portanto, a escolha pela contratação na forma delineada neste Estudo está pautada em critérios econômicos, operacionais e tecnológicos, além de tratar-se de importante mecanismo para coleta de dados e transmissão de dados, que atende integralmente às necessidades de negócio da SES-DF.

15.1. Dos diferentes modelos de prestação do serviço

De forma geral, os pacotes de dados são comercializados na modalidade serviço, com validade por período determinado, de acordo com os diferentes pacotes de dados, as quais podem associar o fornecimento do dispositivo em regime de comodato. Assim, não existe, uma solução única para todos os órgãos, pois cada solução deve ser estudada com vistas a identificar a sua adequabilidade às necessidades e ao contexto fático de sua aplicação.

15.2. Do parcelamento ou não do objeto da solução

Considerando o disposto no inciso I do §2º do art. 12 da IN SGD/ME n.º 94/2022 a Equipe de Planejamento da Contratação deve avaliar a viabilidade de "realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis", com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Em linha com essa definição a Súmula TCU n.º 247 dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoem de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."

A SES-DF sempre busca manter o máximo alinhamento entre a legislação e os normativos que regulam as contratações públicas de soluções de TIC e o atendimento às necessidades técnicas definidas, visando o correto compromisso entre a viabilidade técnica e econômica dessas contratações.

No caso tratado neste ESTUDO, constatamos que a pretensa contratação limita-se a aquisição de um único item, inexistindo, portanto, o parcelamento da solução.

15.3. Enquadramento legal e normativo

Quanto ao tipo bem, em conformidade com o parágrafo único, com o art. 114, do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o objeto deste Estudo Técnico enquadra-se como "BEM E/OU SERVIÇO COMUM" por apresentar, independentemente de sua complexidade, "padrões de

desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado". Por esse motivo e em não se tratando de aquisição de alto vulto não será realizado o procedimento de audiência e/ou consulta pública, para fins de coleta de contribuições.

Tendo em vista não se tratar de aquisição de alto vulto não será realizado o procedimento de audiência e/ou consulta pública, para fins de coleta de contribuições.

15.4. Alternativa para o modelo de contratação

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 82, estabelece que "processamento por meio de sistema de registro de preços, à luz do princípio da eficiência, o SRP tem por escopo instrumentalizar meios para aquisição parcelada de bens e serviços pela Administração Pública. Ainda, de acordo com o disposto nos incisos I a IV, do art. 190, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, a utilização do Sistema de Ata de Registro de Preços enquadra-se nas seguintes hipóteses:

(...)

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Por outro lado, de acordo com o art. 83 do Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, preconiza que "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada."

Essa estratégia é mais largamente aplicável e recomendável quando se envolve a aquisição com variação temporal, ou seja, soluções cuja demanda pode ser realizada em momentos temporais distintos. Entendemos que esse é o caso da aquisição ora pretendida neste instrumento de planejamento, visto que a solução foi desenhada tecnicamente considerando as necessidades específicas desta Secretaria. Assim, recomendamos que seja utilizado o **Sistema de Ata de Registro de Preços**.

15.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

15.6. Do catálogo eletrônico de padronização

O art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a "especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança". Desta forma, recomenda-se consultar o catálogo para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

Por sua vez, o inciso II, do art. 36, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 (*), que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estabelece que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal criar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

Logo, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, procedemos consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

Nessa consulta, constatamos que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte do catálogo eletrônico vigente.

15.7. Alinhamento estratégico

O alinhamento estratégico entre a área de Tecnologia da Informação e a área de negócios da SES-DF, vem sendo requerido pela sua Direção, com o objetivo de atender à demanda por alta qualidade em seus serviços, economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de seus fluxos de trabalho.

Nesse contexto, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2024-2025 reflete o amadurecimento do nível de governança em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do órgão, fruto da atuação do Comitê Gestor de Informática e Informação - CGI e do empenho e árduo trabalho dos servidores deste órgão, que com afino e competência participaram da elaboração desta importante ferramenta para o alcance de sua missão institucional.

Considerando a alta dependência desta secretaria sobre a sua infraestrutura tecnológica, foram definidas no PDTIC 2024-2025, ações estratégicas visando o alcance de resultados mais significativos, bem como o alinhamento contínuo com as demais áreas desta secretaria, conforme descrito abaixo:

Tabela 11 - Alinhamento aos planos estratégicos

Id.	Objetivos Estratégicos
OETIC2	Prover serviços e soluções de TIC em alinhamento com as necessidades de negócios.

Tabela 12 - Alinhamento com o PDTIC

Id.	Ação	Id.	Meta
A10	Contratação de solução para Registro e Gestão das Equipes de Campo	M2.5	Implantar 3 (três) soluções de TIC para atendimento das áreas

No que se refere ao Plano de Contratações Anual, o objeto da pretensa contratação encontra-se devidamente previsto, conforme evidencia-se no portal de compras do Governo do Distrito Federal, disponível em: <https://portal.compras.df.gov.br/>, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 13 - Alinhamento com o PCA.

Id.	Descrição
28130	Pacote de Comunicação de Dados Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico.

15.8. Da garantia da contratação

A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato; e

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução mais vantajosa deve levar em consideração não apenas o menor preço, mas também a melhor e mais completa resposta às necessidades expostas por este estudo. Isso envolve uma análise cuidadosa da relação custo-benefício, que permita identificar a solução que proporciona o melhor resultado e que atenda plenamente às demandas e continuidade de prestação de serviços à população do Distrito Federal, por esta secretaria.

Nesse sentido, a solução escolhida é aquela que garante maior eficiência, alinhamento com a estratégia organizacional, e satisfação das necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), sem comprometer o princípio da economicidade.

Assim, a justificativa econômica da escolha da solução vai além da mera comparação de preços, levando-se em conta a continuidade dos serviços, a capacidade de atendimento das demandas da SES-DF e a aderência aos princípios de economicidade e eficiência.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de assinatura mensal de banda larga com acesso à Internet móvel, com franquia mínima de 20 Gb de tráfego de dados, incluindo o fornecimento de SIM CARD, dispositivos móveis portáteis do tipo tablet, em regime de comodato, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico, representa a opção, mais vantajosa e viável para a SES-DF no momento atual, de modo a garantir a melhor aplicação dos recursos públicos e a satisfação das necessidades institucionais e de negócio, bem como a permitir a prestação de serviços de forma ininterrupta, contínua e com níveis de excelência desejado.

17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os principais benefícios potencialmente alcançáveis, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com o provimento da solução selecionada são os seguintes:

- Eficiência na organização do fluxo e acompanhamento dos serviços prestados;
- Efetividade da produtividade dos agentes públicos, na realização das atividades externas;
- Eficiência com a redução dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Simplificação do processo de contratação pública do serviço como um todo em função da nova modelagem proposta com redução da quantidade de itens na contratação;
- Economicidade com a redução de custos administrativos com os controles da prestação do serviço na execução contratual em função da redução do número de itens a serem contratados e controlados nos processos de acompanhamento e fiscalização;
- Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas; e
- Eficácia com o atendimento das necessidades das diversas áreas de negócio.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Identificação das providências a serem adotadas:

Infraestrutura tecnológica

Por se tratar de solução com plataforma centralizada, e-SUS Território, haverá a necessidade de ampliação dos recursos tecnológicos da máquina na qual a solução encontra-se hospedagem.

Infraestrutura elétrica

Não foram identificadas necessidades de adequação na infraestrutura elétrica.

Logística

Não foram identificadas necessidades de adequação na logística interna.

Espaço Físico

Não foram identificadas necessidades de adequação no espaço físico interno.

Mobiliário

Não foram identificadas necessidades de adequação no mobiliário do órgão.

Demais necessidades aplicáveis

a) A SES-DF precisará divulgar tutoriais de uso e boas práticas.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito.

20. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE

Por se tratar de contratação de serviços continuados, recomendamos que a vigência do CONTRATO seja fixada em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme disciplinado no art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

Com relação à manutenção das condições iniciais de habilitação técnica, a equipe de fiscalização deve atentar-se ao cumprimento do disposto na letra I, do inciso II, do art. 33, da IN SGD/ME n.º 94/2022:

(...)

Art. 33 O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato, e consiste em:

(...)

II - a cargo do Fiscal Técnico do Contrato:

(...)

I) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

(...)

As áreas requisitantes deverão realizar contínuo monitoramento da execução contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e evitar sua interrupção de forma não programada. Além disso, deverá atuar no sentido de manter sob seu controle o conhecimento do serviço e dos processos de execução de modo a reduzir o risco de dependência em relação ao fornecedor. Todos os eventos da execução contratual deverão ser apontados em registro histórico adequado. Os RISCOS mapeados estão listados no documento MAPA DE RISCOS.

21. RECURSOS NECESSÁRIOS

Para viabilizar à implantação e à manutenção da solução identificamos a necessidade dos seguintes recursos:

Recursos Humanos

Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá dispor de servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

- Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
- Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.
- Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Destacamos que atualmente a ÁREA REQUISITANTE conta com um quadro total de 5 (cinco) servidores. Nesse cenário, se considerarmos a necessidade de indicação do Gestores do Contrato, ambos advindos dessa Gerência (incluindo titulares e substitutos), seriam necessários 2 (dois) servidores, portanto, 40% da força de trabalho dessa área. Logo, mesmo considerando a coexistência de outros contratos, embora isso represente uma importante carga de trabalho, a área dispõe de servidores em quantidade e capacidade minimamente suficientes para a fiscalização de todos os controles, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aferição das exigências contratuais.

Ademais, a Gerência de Atendimento (GEAT), conta com um quadro total de 10 (dez) servidores. Nesse cenário, se considerarmos a necessidade de indicação dos Fiscais Técnicos do Contrato, advindos da Gerência (incluindo titulares e substitutos), seriam necessários 2 (dois) servidores, portanto, 20% da força de trabalho dessa área. Logo, mesmo considerando a coexistência de outros contratos, embora isso represente uma importante carga de trabalho, a área dispõe de servidores em quantidade e capacidade minimamente suficientes para a fiscalização de todos os controles, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aferição das exigências contratuais.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com o disposto no § 1º do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022 e considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE da contratação de empresa especializada, uma vez que foram considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

23. RESPONSABILIDADES

Nos termos do §2º do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, o presente Estudo Técnico Preliminar é aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

ADRIANA LIMA DE SALES

Integrante Requisitante

OSMAR DA SILVA FERREIRA

Integrante Técnico

ANDERSON JESUS DE MENEZES

Autoridade de TIC

Apêndice I - Mapa Comparativo das Soluções

Requisito	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5	Solução 6	Solução 7	Solução 8	Solução 9
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	Não								
A Solução é aderente às políticas, modelos e padrões de governo?	Sim								
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	Não se aplica								
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Não se aplica								
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Não se aplica								
Qual o modelo de contratação?	Pregão								
Qual a forma de contratação?	Nova contratação (Licitação)								

Apêndice II - Análise de Projetos Similares

A análise comparativa de projetos similares, nos termos da letra a do inciso II do artigo 11 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, tem por objetivo analisar as alternativas para atender à demanda, considerando os aspectos qualitativos em termos de benefícios para alcançar os objetivos da contratação. Para isso, a partir da pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), utilizando os códigos CATMAT 26344, referente a Locação bens móveis, isolando as compras realizadas na modalidade pregão eletrônico, durante o período de 2023 e 2024 e identificamos 33 (trinta e três) contratações realizadas, com 42 (quarenta e dois) itens licitados.

Por se tratar de código de serviço afeto a todos os serviços de acesso à Internet móvel (banda larga), circunstância que demandaria a análise unitária dos itens licitados, para identificar se tratar de objeto similar, circunstância extremamente onerosa. Diante disso, optamos por recorrer à ferramenta de busca

textual do Comprasnet para identificar e alguns pregões eletrônicos de interesse e analisar suas características. Para isso, utilizamos como parâmetros de busca as palavras chaves "comodato tablet" e "locação tablet". Como fruto dessa pesquisa, identificamos os seguintes resultados de interesse:

Id. Compra	Item	Objeto	Unidade de Fornecimento	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
00601/2023	0001	Locação computador portátil tablet 64gb tela mínima de 10.5.	UNIDADE	925003 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04/01/2024
00091/2023	0003	Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte de: computadores, nobreaks e dispositivo móvel tipo tablet com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, destinados a atender as necessidades desta secretaria, pelo período de 12 (doze) meses.	UNIDADE	981981- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	26/12/2023
90004/2024	0001	Contratação de serviço de locação de dispositivos móveis portáteis – tablet (4G), com serviço de garantia on-site, com proteção contra roubo e danos	UNIDADE	926171 - EMP. BRAS. DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA	08/04/2024
00006/2023	0003	Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de pacote de serviço de Telefonia Móvel Pessoal Intragrupo, incluindo serviço de acesso à internet e fornecimento de smartphone e tablets, em regime comodato, de acordo com as seguintes especificações de acordo com este Termo de Referência	UNIDADE	927338 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO	09/11/2023

Importante destacar que os códigos CATSER são utilizados de forma genérica, não sendo possível concluir se estes dados representam a totalidade das contratações públicas para estes bens, ocorridas no período, tampouco se estes bens licitados atendem na íntegra a necessidade tratada neste documento.

Além disso, deve-se considerar que os valores refletem exclusivamente as condições conhecidas em contratos e editais, não sendo possível afirmar que tanto os equipamentos e serviços descritos sejam plenamente compatíveis com os descritos como necessidade para a contratação. Assim, não é possível compreender, através da pesquisa de preços, o cenário interno e as necessidades específicas de cada órgão contratante.

Portanto, considerando que as diversas soluções podem variar em termos de especificações, os valores devem ser entendidos como simples estimativas utilizadas para a construção de cenários hipotéticos.

Apêndice III - Lista de Potenciais Fornecedores

Por meio de pesquisa nos participantes dos pregões identificados como projetos similares, constatamos os seguintes potenciais fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço eletrônico	Contato	Correio eletrônico	Telefone
Simpres comércio, locação e serviços Ltda	07.432.517/0001-07	https://simpres.com.br/	Camila de Almeida	fiscal@simpres.com.br	(11) 3238-9400
Microsens S/A	78.126.950/0003-16	http://www.microsens.com.br/	Luciano Tercilio	licitacao@microsens.com.br	(43) 3029-8700
Multilaser industrial S/A	59.717.553/0006-17	https://www.multilaser.com.br/	Marcel Reno	marcel.reno@grupomulti.com.br	(11) 97310-5952
Positivo distribuição, importação e comercio Ltda	18.944.113/0001-00	https://www.positivotecnologia.com.br/	Aldejuniór	contratosgov@positivo.com.br	(61) 99967-4120
Kolke do Brasil Importação e Exportação Ltda	07.607.851/0004-99	https://kolke.net/	Elvis Francisco	licitacao@kolke.com.br	(51) 99202-6830
Microtecnica Informatica Ltda	01.590.728/0002-64	https://mtec.com/vc/	Roberto Márcio	licitacao@microtecnica.com.br	(73) 2101-9594
Dr. Software Serviços Ltda	03.420.933/0001-26	https://www.moreia.com.br/	Regiano José	tecnologiamoreia@gmail.com	(85) 3279-6968
Printpage Locação e Tecnologia Ltda	09.392.052/0001-25	https://www.printpage.com.br/	Thyago Farias	comercial@printpage.com.br	(82) 3026.9666
IVM TELECOMUNICACOES LTDA	10.285.037/0001-67	https://voipmundotelecom.com.br/	Ewerson Fabrício	licitacao@grupoivm.com.br	(11) 3181-0606
Claro S/A	40.432.544/0001-47	https://claro.com.br/	Eduardo Biedermam	eduardo.biedermam@claro.com.br	(51) 99380-

Apêndice IV - Pesquisa de itens no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT - CATSER)

Por meio de pesquisa textual no catálogo de compras pública, disponível em: <<https://catalogo.compras.gov.br/>>, identificamos os códigos CATMAT e CATSER relacionados na tabela abaixo, ao qual entendemos como os mais apropriados para a pretensa contratação.

Nome do Serviço	CATSER	Unidade de medida
Acesso a internet móvel (banda larga)	26344	

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO TI

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O Distrito Federal, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF ~~DOU~~ de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação..

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1.. ...

4.3.1.. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado
- 9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/ anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.1.1. BEM 1..... Valor

11.1.2. BEM 2Valor

...

11.1.3. TOTAL Valor total

OU

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.

OU

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.1.1. BEM 1..... Valor

11.1.2. BEM 2Valor

...

11.1.3. TOTAL Valor total

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 2. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;* e

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. (**conforme o caso**)

19.2.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.3.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(conforme o caso)**

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.7.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.7.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.8.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.8, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

ANEXO V

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

24. DO OBJETO

24.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

25. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

25.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

25.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

26. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

26.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

26.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

27. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

27.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

27.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

27.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

27.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

27.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

27.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

27.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

27.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

27.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

27.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

27.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

27.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

27.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

27.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

28. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

28.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

28.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

28.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

28.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

28.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

28.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

28.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

28.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

28.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

28.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

28.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

28.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

28.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

28.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

28.7.2. 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

28.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

28.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

28.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

28.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

28.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

28.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

28.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

28.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

29.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

29.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

29.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

30.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

30.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

30.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

30.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

30.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

30.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

30.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

30.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

30.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

30.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

31.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 31.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 31.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 31.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 31.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 31.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 31.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 31.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

32. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 32.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 32.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 32.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 32.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou
 - 32.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 32.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 32.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 32.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 32.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 32.4.1. Por razão de interesse público;
 - 32.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 32.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

33. DAS PENALIDADES

- 33.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 33.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 33.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 33.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

34. CONDIÇÕES GERAIS

- 34.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 34.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 22/11/2024, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE PEREIRA LIMA - Matr.0038597-2, Pregoeiro(a)**, em 22/11/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS - Matr.0261427-8, Pregoeiro(a)**, em 22/11/2024, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 154578871 código CRC= 0E1FA1C6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s): 3313-8497
 Sítio - www.economia.df.gov.br